

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

Projeto de Lei nº 011 /2014

Institui a Política
Municipal de Resíduos
Sólidos, aprova o Plano
Municipal de Gerenciamento
Integrado de Resíduos Sólidos
de FRONTEIRAS(PI) e dá
outras providências.

MENSAGEM

Nas últimas décadas o Planeta chegou a 7 bilhões de habitantes tendo em vista a evolução tecnológica associada ao aumento da qualidade e da expectativa de vida do homem causando forte expansão populacional. Esta evolução provocou aumento da demanda de recursos naturais disponíveis para a fabricação de bens e produtos e, como consequência, o aumento da geração de resíduos sólidos. Principalmente nas cidades, a disposição inadequada de resíduos sólidos, causam emissão de gases que destroem a camada de ozônio da atmosfera, aumentando a emissão de GEE (gases do efeito estufa) e poluem a água e o solo. A urgência de ações voltadas para o tratamento dos resíduos sólidos, com especial atenção aos domiciliares, aos da área da saúde, aos de construção civil e aos industriais, se tornou um problema para a Humanidade.

A incorreta destinação final dos resíduos, principalmente na área urbana, se tornaram, por exemplo, vetores de difusão de doenças em áreas mais carentes da presença do poder público. No setor industrial aplica-se programas de gestão direcionados aos resíduos industriais voltados à minimização da geração, à reutilização e à reciclagem, que se tornam eficientes ferramentas no combate ao desperdício e à promoção do uso racional dos recursos naturais. Devendo ser manejadas como matéria prima excedente, as sobras dos processos produtivos que possui valor comercial e por isso valorizadas dentro de um processo de reaproveitamento no próprio ciclo produtivo, em um processo de logística reversa, tão bem sucedido aqui em nosso país em casos como o dos pneumáticos inservíveis, por exemplo.

No Brasil, alguns materiais como embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes usados, latas de alumínio, papelão, plástico tipo PET, pneumáticos inservíveis e outros, apresentam índices de reaproveitamento equivalentes aos mais elevados do mundo. De acordo com a FIESP e FIRJAN (2012), de maneira geral, a reciclagem dos resíduos urbanos pós-consumo no Brasil situa-se no patamar de 12%.

A indústria brasileira assumiu o compromisso com a implantação dos instrumentos previstos da Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, o que permitirá a operacionalização de sistemas de coleta seletiva eficientes, a logística reversa dos materiais e a implantação de Aterros Sanitários para atender às necessidades de todos os municípios brasileiros, seja de forma individual ou consorciada. Para uma contribuição de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

forma direta no manejo correto dos recursos naturais e dos resíduos sólidos urbanos, o entendimento é que todos os geradores de resíduos tenham um planejamento para poderem adotar políticas de gestão de resíduos para combater os impactos ambientais e sociais.

Um dos principais objetivos da PNRS é o desenvolvimento sustentável que requer uma presença constante da inovação, da gestão e da tecnologia de produção dos bens e alimentos, na melhoria das condições de saúde da população, no manejo dos recursos naturais, na redução da desigualdade social e do desequilíbrio regional, no desenvolvimento de tecnologias sociais e no manejo ambientalmente adequado dos resíduos solos urbanos. Do ponto de vista da sociedade e do ambiente, a gestão deve buscar sempre as melhores e mais adequadas soluções e no caso de FRONTEIRAS - PI, estamos apresentando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, resultado de um processo participativo, de pesquisa, de discussões técnicas e coletivas de decisões.

Completando o conjunto de planos das quatro modalidades do saneamento exigidos pela Lei Federal nº 11.445/ 2007 dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, este Plano vem a se juntar a outras políticas públicas desenvolvidas pelo município de FRONTEIRAS - PI, como aquelas para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Este Plano também atende a uma das condicionantes para que o Município obtenha acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e a serviços relacionados com a limpeza urbana e com o manejo de resíduos, ou para ter benefícios por incentivos ou financiamento de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, na forma do artigo 18 da Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na busca da ampliação dos índices de reciclagem e na definição de soluções de manejo que apontem para a baixa emissão de gases de efeito estufa-GEE, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS - PI atende às injunções da Política Nacional sobre Mudanças do Clima.

Visando à prestação dos serviços essenciais para a totalidade da população, dentro dos padrões de salubridade indispensáveis à saúde humana e aos seres vivos, a Política de Resíduos Sólidos aqui proposta deverá atender a alguns princípios específicos, como a busca pela universalização e pela regularidade de atendimento nos serviços públicos de limpeza municipal. Os serviços deverão ser estendidos (de forma gradativa) até o atendimento a toda população, adotando-se os mecanismos e as tecnologias apropriadas e adaptadas que se fizerem necessárias. Entretanto, esta universalização somente será obtida se outros atores, ou ações, se fizerem presentes, como a mobilização social e a educação ambiental, de maneira que todos os cidadãos sejam motivados a participar como atores parceiros dentro desse processo de gestão municipal.

Esta política também necessita de regulamentação e de que a fiscalização do manejo de resíduos na cidade ocorra de forma que os serviços de limpeza urbana, de maneira geral, sejam executados com qualidade.

A constituição de sistemas de provisionamento de recursos financeiros que promovam a continuidade de atendimento dos serviços de limpeza municipal, tratamento de resíduos e implantação de disposição final, com vistas à proteção do meio ambiente e da saúde pública da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

população, na Política Municipal de Resíduos Sólidos, deverão ser observadas em conjunto com as leis de responsabilidade fiscal e de diretrizes orçamentárias do município, por exemplo.

Especialmente, no que se refere à promoção da continuidade e da qualidade na sua prestação, a política deve ser elaborada de maneira tal que garanta os direitos e as obrigações dos usuários e dos prestadores de serviços relativos à limpeza urbana, respeitando os contratos celebrados entre o órgão municipal e as empresas prestadoras do serviço.

Deverá ser assegurada à sociedade a participação no acompanhamento da prestação dos serviços de limpeza municipal e no gerenciamento dos resíduos sólidos, como responsabilidade compartilhada com o poder Público, nos termos da legislação pertinente, de modo que a gestão dos serviços seja acompanhada pela população que poderá contribuir na identificação de problemas e falhas operacionais que possam vir a diminuir a confiança no sistema.

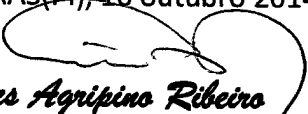
Também é direito da população à informação quanto aos possíveis potenciais impactos dos produtos, dos serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública, os respectivos ciclos de vida dos produtos e etapas dos serviços. Tal princípio está relacionado à garantia da limpeza das ruas e de lotes/áreas vagas existentes na cidade e à correta disposição final dos resíduos sólidos em aterros sanitários.

Para que haja racionalidade na execução dos serviços incluindo a mobilização social e a educação com a limpeza, a gestão e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos devem ser previstos em consonância com a política municipal de educação ambiental atual, independentemente do grau de abrangência da mesma.

Em referência às formas de disposição final, devem ser elaborados ou previstos programas que incentivem a redução de geração, a reutilização, a coleta seletiva, a compostagem e a reciclagem de resíduos. Devem ser previstos também, incentivos à pesquisa e à capacitação profissional de técnicos municipais para participação futura nas etapas de gestão integrada da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos deve ser elaborada visando também à conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e “habitats” naturais e manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades e características. Tal Política, deve abordar questões relativas ao planejamento, execução e fiscalização dos serviços de limpeza urbana de maneira que não se permita a disposição inadequada de resíduos em lotes e áreas vagas, e cursos d’água, em lixões, em vazadouros clandestinos e em áreas públicas. Ocorrendo tais situações, que as ações de identificação dos responsáveis e de limpeza imediata dos locais sejam realizadas procurando minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, priorizando nestes casos a destinação final destes resíduos em Aterro Controlado, sem deixar de considerar outras hipóteses tecnicamente viáveis.

FRONTEIRAS(PI), 16 outubro 2014


Eudes Agripino Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



Projeto de Lei nº 011 / 2014 de 15 de outubro de 2014

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, aprova o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS(PI) e dá outras providências.

O prefeito Municipal de FRONTEIRAS(PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este documento, entre outras providências, institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dispondo sobre princípios, procedimentos e critérios referentes aos resíduos sólidos do Município de FRONTEIRAS - PI.

Tendo como finalidade o desenvolvimento das atividades voltadas para o manejo adequado de resíduos em todo o Município de FRONTEIRAS - PI, a Política Municipal de Resíduos Sólidos será formulada, de modo a promover ações voltadas para a coleta, transporte, redução da geração de resíduos, reutilização dos resíduos, reciclagem dos resíduos gerados, destinação final dos resíduos sólidos ambientalmente adequados, gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, monitoramento ambiental e economia dos recursos naturais.

Visando preservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural e construído do município e, também, assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico da população, à proteção da dignidade da vida humana e aos interesses municipais, será promovido a comunicação e informação das ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

constantes deste plano para a população.

ARTIGO 1º - Como objetivos específicos, a Política Municipal de Resíduos Sólidos deverá procurar:

I- Desenvolver, implementar, integrar e articular ações relativas à correta gestão integrada dos resíduos sólidos;

II- Reutilizar e reciclar os resíduos sólidos, disciplinando a gestão com base na redução da geração, além da destinação final correta;

III- Eliminar os prejuízos causados pela geração, destinação ou disposição inadequada dos resíduos sólidos a fim de preservar a saúde pública e a qualidade ambiental;

IV- Dar ênfase as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, estimulando e valorizando a atividade;

V- Incentivar o reaproveitamento de resíduos como matérias primas em processos de logística reversa;

VI- Nos locais onde existem a inadequada destinação de resíduos sólidos, propor a imediata regularização, sob pena do encerramento das atividades nessa área caso não o fizerem;

VII- De acordo com as competências e as obrigações estabelecidas para os diversos atores, fiscalizar e supervisionar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - Fomentar:

a) a reutilização de produtos evitando que se tornem resíduos sólidos, de forma não prejudicial à saúde pública e conservação do meio ambiente;

b) a formação de cooperativas ou associações de trabalhadores autônomos que realizem a coleta, o transporte, a triagem, o beneficiamento e a comercialização de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

c) a proteção e a assistência à saúde física e mental do trabalhador envolvido na operação dos serviços de limpeza municipal e a capacitação dos recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos;

d) o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento de resíduos sólidos;

e) a implementação de ações de educação ambiental voltadas especialmente para o consumo sustentável e à reutilização e reciclagem de materiais;

f) adoção de ações voltadas a solucionar local ou regionalmente os problemas relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

VIII- Com relação aos resíduos da construção civil, aos resíduos excedentes e aos resíduos dos serviços de saúde, estabelecer mecanismos para a preservação e a potencialização dos avanços que foram conquistados no início desta gestão municipal;

IX- Definir ações preventivas de forma a conter o crescimento do volume de resíduos gerados pelo município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



X- Para a gestão dos resíduos sólidos de responsabilidade pública e/ou privada, apresentar proposições, objetivos e metas de forma a atender as diretrizes fixadas pela recente legislação federal do saneamento e de resíduos sólidos;

XI- Cobrar e implementar o compartilhamento de responsabilidade nos processos de logística reversa no município, previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XII- Propor a elaboração de Programa Municipal de Educação Ambiental com foco em uma economia sustentável junto à Secretaria Municipal de Educação, com inclusão na grade curricular da rede municipal de ensino, sendo esta ação fundamental na formação de cidadãos conscientes com a preservação ambiental.

ARTIGO 2º - São princípios básicos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- a) Função social da cidade, com a inclusão social dos materiais recicláveis;
- b) Função social da propriedade urbana, o respeito às densidades locais e regionais;
- c) Estabelecimento, sempre que possível, de soluções consorciadas ou compartilhadas;
- d) Gestão democrática e participativa com transparência;
- e) Sustentabilidade operacional e financeira do sistema;
- f) Entender os resíduos sólidos em suas dimensões ambiental, legal, social, cultural, econômica, financeira, política, institucional, administrativa e tecnológica.

ARTIGO 3º - O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta Lei, incumbindo ao Município o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de FRONTEIRAS - PI, bem como o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei ou em legislação específica.

ARTIGO 4º - Além do disposto nesta Lei, aplicam-se aos resíduos sólidos as normas Federais, estaduais e Municipais que tratam a matéria referente a resíduos sólidos.

ARTIGO 5º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos, desde a sua geração até a sua correta disposição final ambientalmente adequada.



CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ARTIGO 6º - Definem-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto que, quer no estado sólido ou semissólido, resulte de atividade urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

ARTIGO 7º - Para efeito deste Plano e para a sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- **Rejeitos Sólidos:** constituem-se de materiais sólidos considerados sem utilidade, gerados pela atividade humana, supérfluos ou perigosos e que devem ser descartados ou eliminados de forma ambientalmente correta. São aqueles usualmente chamados de lixo;

II- **Resíduos Sólidos Urbanos:** são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações. A sua composição varia de população para população, dependendo da situação sócio-econômica e das condições e hábitos de vida de cada um. Incluem-se neles os resíduos de serviços de limpeza de logradouros públicos, como ruas e praças, que são denominados resíduos de varrição ou resíduos públicos;

III- **Rejeitos Especiais:** são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento, destino e disposição final. Também se incluem nesta categoria os materiais radioativos, alimentos ou medicamentos com data vencida ou deteriorados, resíduos de matadouros, inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e dos restos de embalagem de inseticida e herbicida empregados na área rural;

IV- **Resíduos e Rejeitos Domiciliares:** são aqueles originados da vida diária das residências, constituído por setores de alimentos (tais como, cascas de frutas, verduras etc.), produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens. Contém, ainda, alguns resíduos que podem ser tóxicos;

V- **Resíduos Públicos:** são aqueles originados de limpeza pública urbana,

VI- incluindo todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de praias, de galerias, de córregos e de terrenos, restos de podas de árvores, de limpeza de áreas de feiras livres, constituídos por restos vegetais diversos, embalagens, dentre outros.

VII- **Resíduos Comerciais:** são aqueles originados dos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, dentre outros.

VIII- Rejeitos de Serviços de Saúde: são produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, dentre outros. São agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazos de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, filmes fotográficos de raios

X, dentre outros.

IX- Rejeitos de Serviço de Saúde Sépticos: são rejeitos que requerem condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final, por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana;

X- Rejeitos de Serviço de Saúde Assépticos: são rejeitos que admitem destinação similar à dos resíduos urbanos, constituídos por papéis, restos da preparação de alimentos, rejeitos de limpezas gerais e outros materiais que não entram em contato direto com pacientes ou com os rejeitos sépticos;

XI- Resíduos Sólidos Industriais: são resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e de instalações industriais;

XII- Resíduos Orgânicos – são resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;

XIII- Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos de materiais passíveis de reutilização, de reaproveitamento ou de reciclagem, no seu todo ou em partes, tais como papéis, plásticos, vidros e metais, dentre outros;

XIV- Rejeitos: são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e de recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a destinação final e a disposição final ambientalmente adequadas;

XV- Reutilização: processo de reuso dos resíduos sólidos sem a sua transformação biológica, física ou físico-química;

XVI- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve alteração das propriedades físicas e físico-químicas, transformando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matérias-primas destinados a processos produtivos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental;

XVII- Redução: consiste na diminuição do consumo de produtos e a consequente menor geração de resíduos, além da adoção de políticas, de tecnologias ou de mecanismos que diminuam a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

XVIII- Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, o acondicionamento, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



transbordo, o transporte, a triagem, o tratamento dos resíduos sólidos, a limpeza de logradouros, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

XIX- Limpeza Urbana: conjunto de ações exercidas pelos Municípios, direta ou indiretamente, relativas aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (boca de lobo e bueiros), limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçagem, bem como o acondicionamento e a coleta dos resíduos sólidos provenientes desta atividades;

XX- Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem a vida útil de um produto, desde a sua concepção (obtenção de matérias-primas, insumos e processo produtivo) até o seu efetivo consumo pela população;

XXI- Fluxo de Resíduos Sólidos: movimentação dos resíduos sólidos desde o momento da sua geração até a sua disposição final;

XXII- Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos: gerenciamento que deve englobar etapas articuladas entre si, desde a não geração de resíduos sólidos até a disposição final dos mesmos, com atividades compatíveis com as dos demais sistemas do saneamento ambiental, sendo essencial a participação ativa e cooperativa do primeiro, segundo e terceiro setores, respectivamente, governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada;

XXIII- Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões políticas, legais, tecnológicas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com a participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;

XXIV- Logística Reversa: o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e dispostos de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com o controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem;

XXV- Coleta Seletiva: serviço que necessita de uma prévia separação dos resíduos pós consumo para uma coleta dos resíduos recicláveis, possibilitando a sua reciclagem ou a sua reutilização;

XXVI-Destinação Final Adequada: técnica de destinação ordenada dos resíduos de modo a evitarem-se danos ou riscos à saúde e ao meio ambiente, segundo normas técnicas e operacionais específicas;

XXVII-Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



para a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação das políticas de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

XXVIII- Geradores de resíduos sólidos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos nesta Lei;

XXIX- Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos sólidos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) litros por dia;

XXX- Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior a 50 (cinquenta) litros por dia;

XXXI- Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparações e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;

XXXII- Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 1,80m³ (um metro e oitenta centímetros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

XXXIII- Resíduos Verdes Urbanos: são os resíduos provenientes da limpeza e da manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços corte, poda, capina, roçagem e varrição, designadamente tronco, ramos e folhas;

XXXIV- Resíduos Volumosos: objetos volumosos fora de uso que pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para a remoção, tais como móveis, troncos de madeira e outros assemelhados;

XXXV- Resíduos Sólidos Agrícolas: são resíduos provenientes de atividades agrícolas, tais como embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



XXXVI- Rejeitos Sólidos Perigosos: são resíduos que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como resíduos de serviços de saúde, pilhas, lâmpadas, baterias e outros definidos pela legislação e pelas normas técnicas em vigor;

XXXVII- Transportadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, credenciadas e licenciadas para coletar e transportar os resíduos sólidos entre as fontes geradoras e as áreas de disposição final;

XXXVIII- Receptores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos em pontos de entrega, áreas de triagem ou de destinação final, entre outras;

XXXIX- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir a geração, reutilizar e reciclar os resíduos, destinar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, incluindo o planejamento para a proposição de procedimentos, objetivos e metas para posterior implantação de ações necessárias ao correto manejo de resíduos sólidos mesmo antes de ser gerado, passando pela geração, triagem, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte, destinação e disposição final, com o cumprimento das etapas e prazos previstos, com o atendimento à legislação ambiental cabível e as normas técnicas aplicáveis de forma a garantir a correta informação aos órgãos competentes sobre os resultados e práticas adotadas;

XL- Lixão: forma inadequada de disposição de resíduos sólidos, caracterizada pela sua descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas de proteção ambiental ou de saúde pública. É o mesmo que descarga a céu aberto;

XL- Agregado Reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil, que apresentam características técnicas para aplicação em obra de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou em outras obras de engenharia;

XLI- Aterro Controlado: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos com utilização de princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte, porém sem impermeabilização de base, nem sistema de tratamento de chorume ou dos gases gerador;

XLII- Aterro Controlado: é um espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos, comerciais, de serviços de saúde, da indústria de construção, e também resíduos sólidos retirados do esgoto. A base do Aterro Controlado deve ser constituída por um sistema de drenagem de efluentes líquidos percolados (chorume) acima de uma camada impermeável, evitando assim a contaminação de lençóis freáticos. O chorume deve ser tratado e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

recirculado (reinserido ao aterro) causando assim uma menor poluição ao meio ambiente. Deve possuir, também, um sistema de coleta e aproveitamento dos gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento ambiental;

XLII- Áreas de Transbordo e Triagem (ATT): são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, especialmente resíduos da construção civil;

XLIV- Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo gerador ou transportador de resíduos sólidos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e destinação dos resíduos e seu destino. Funciona como um manifesto de resíduos;

XLV- Caçambas Abertas: são as caçambas de coleta de resíduos desprovida de tampa e cadeado de proteção;

XLVI- Caçambas Fechadas: são as caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato;

XLVII- Lixo Eletrônico: são os produtos e os componentes eletroeletrônicos e o aparelhos eletrodomésticos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados;

XLIII- Sistema Municipal de Informações de Resíduos: sistema informatizado que reúne e processa os dados sobre produção, origem, classificação, caracterização, armazenamento, transporte, beneficiamento e destinação dos resíduos;

II- Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo: taxa cobrada em razão da utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo ordinário em unidades imobiliárias.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ARTIGO 7º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (PGRSS);

II- Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



- III- Plano de Coleta Domiciliar;
- IV- Plano de Varrição Pública do Sistema de Limpeza Urbana;
- V- Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;
- VI- Controle de Transporte de resíduos;
- VII- Licenciamento Ambiental;
- VIII- Monitoramento e Fiscalização Ambiental;
- IX- Programas e Projetos municipais específicos sobre resíduos;
- X- Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XI- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XII- Cadastro Municipal de Empresas Transportadoras;
- XIII- Destinação Final ambientalmente adequada e controlada;
- XIV- Plano de Saneamento Básico Municipal;
- XV- Programa Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

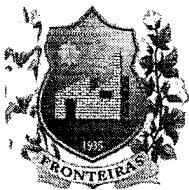
ARTIGO 8º - O Município é o responsável, com regularidade e continuidade, pelo planejamento e pela execução da limpeza municipal, exercendo a titularidade dos serviços, independentemente se estes serviços forem prestados de forma indireta.

a) os serviços de limpeza municipal classificam-se em:

I- Serviços Essenciais Divisíveis: são aqueles passíveis de delegação particular, nos termos da lei, por meio de concessão ou permissão, tais como: serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final do resíduo e rejeito, oriundo de fontes identificáveis;

II- Serviços Essenciais Indivisíveis: são os serviços gerais de limpeza municipal correlatos à manutenção da saúde pública e à preservação ambiental para remoção, acondicionamento, transporte, reaproveitamento, reutilização, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos, oriundos de fontes dispersas;

III- Serviços Complementares: são os demais serviços de limpeza e conservação municipal, entre os quais os realizados com finalidades urbanísticas e de asseio e de áreas específicas públicas, que podem ser passíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

II- Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA: Considerando a implantação de um Sistema Municipal de Informações integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR; com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA; no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

III- Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

IV- Geradores sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos.

Parágrafo Único - As atividades regidas pela Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - e os seus respectivos responsáveis pela elaboração de Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar para o Município cópia dos seus respectivos Planos de Gerenciamento de resíduos sólidos e de seus licenciamentos ambientais Federais e Estaduais.

SEÇÃO II EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ARTIGO 143- As ações estratégicas e os objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Ambiental consistem:

I- Na implementação do programa municipal de educação ambiental em todos os órgãos municipais;

II- Fazer com que a Educação Ambiental se torne parte integrante das Políticas Públicas Municipais de maneira transversal e constante;

III- Disponibilizar informações e sensibilizar a sociedade para que todos conheçam a realidade sobre os resíduos sólidos urbanos e se transformem em multiplicadores, capazes de refletir, cobrar e propor novas atitudes que melhorem o ambiente em seu bairro, em sua cidade e em suas vidas;

IV- Promover e realizar com todos os setores produtivos, técnicos e educacionais do município encontros e debates para a difusão da mesma;

V- Valorizar, incentivar e sugerir soluções a serem implantadas para o enfrentamento da problemática da geração de resíduos sólidos na cidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

delegação a particular por meio de concessão ou permissão.

A prestação dos serviços mencionados no item “a” deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município, respeitados os contratos celebrados.

CAPÍTULO V

DA CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS RESÍDUOS A SEREM TRATADOS E/OU DISPOSTOS

SEÇÃO I

CARACTERIZAÇÃO QUALITATIVA (COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA)

ARTIGO 9º - A composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares do Brasil está indicada na bibliografia conforme percentuais médios abaixo discriminado (M.M.A. 2008):

I- 51,41 % de matéria orgânica;

II- 31,90 % de

materiais recicláveis

III-16,69 % de outros.

Para a cidade de FRONTEIRAS - PI, não foram efetuadas pesquisas para a determinação da divisão dos percentuais acima.

SEÇÃO II

CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA

ARTIGO 10 - No município de FRONTEIRAS - PI são produzidas cerca de 47,9t. de resíduos sólidos urbanos por semana, sendo 35,5 tonelada de resíduos domiciliares, 11,0 t. resultantes de podas, varrição e entulho e 1,4 de lixo hospitalar, os quais são coletados pela Prefeitura, responsável pelo serviço de limpeza urbana municipal e pela coleta dos resíduos sólidos urbanos públicos.

ARTIGO 11 - Os resíduos e rejeitos são coletados através de coleta diferenciada de acordo com a procedência e produção percentual, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



I- Resíduos e rejeitos
domiciliares; II-
Resíduos de
construção civil; III-
Resíduos comerciais;
IV- Resíduos públicos;
V- Rejeitos dos
serviços de saúde; VI-
Coleta seletiva.

ARTIGO 12 - O percentual referente ao resíduo da construção civil (RCC) é aquele que é disposto irregularmente em logradouros públicos e em equipamentos de apoio à limpeza urbana como as caçambas abertas públicas estacionárias. Esses resíduos poderão ser utilizados como material de cobertura diária dos resíduos a serem dispostos na célula sanitária do Aterro. Poderão ser utilizados também em recuperação de áreas degradadas. Entretanto, Município deve estabelecer diretrizes que incentivem a reciclagem dos resíduos de construção, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 307 de 2002, alterada pela Resolução CONAMA Nº 348 de 2004, de forma a dar destinação adequada a esses resíduos em sua totalidade.

ARTIGO 13 - Os resíduos com características domésticas coletados deverão ser destinados ao Aterro Controlado do município de FRONTEIRAS - PI como destinação e disposição final adequadas.

ARTIGO 14 - Quanto aos pneus, em atendimento à Resolução CONAMA Nº 258 de 1999, alterada pela Resolução Nº 301 de 2003 em seus ARTIGOS 1º e 9º, não serão recebidos em Aterro Controlado ou célula sanitária, sendo encaminhados para o PEV de pneus a ser instalado em FRONTEIRAS - PI, para posterior encaminhamento para a correta destinação e disposição finais através de parceria a ser estabelecida, responsável para dar a destinação e disposição finais ambientalmente adequada aos pneus inservíveis através de sistema de logística reversa.

ARTIGO 15 - Os Resíduos dos serviços de saúde serão coletados em veículos apropriados, destinados e dispostos no Aterro Controlado, em valas inteiramente impermeabilizadas com geomembrana.

CAPÍTULO VI**DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI**

ARTIGO 16 - Cabe ao Município de FRONTEIRAS - PI a realização de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), este que está sendo apresentado, garantindo a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 04 (Quatro) anos, que deverá ser elaborado de acordo com a legislação em vigor, em especial às Leis Federais Nº 11.445/ 2007 e 12.305/ 2010, além de atender às particularidades locais do Município. Basicamente este plano deverá ter uma estrutura baseada em um diagnóstico geral do Município, na elaboração de objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para o equacionamento dos problemas detectados e o aperfeiçoamento dos sistemas implantados, além de promover as estruturas administrativas, financeira, legal, operacional, social, fiscal e educacional já existentes no Município.

CAPÍTULO VII

PLANEJAMENTO

DAS AÇÕES

SEÇÃO I

RESÍDUOS RECICLÁVEIS

ARTIGO 17 - Dentro do novo cenário imposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, o presente Plano apresenta como alternativa a ser desenvolvida a inclusão dos catadores de recicláveis de FRONTEIRAS - PI, organizados em associação, incentivando-os a intensificar a coleta seletiva e a triagem dos materiais, bem como na interlocução dos mesmos com os grandes geradores de resíduos recicláveis.

ARTIGO 18 - O Município de FRONTEIRAS - PI tem o dever público com a universalização do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos (RSU). Após o cumprimento da obrigação legal com a inclusão e emancipação dos catadores de recicláveis por meio de cooperativa, faz-se necessária a otimização do serviço público, de forma a suprir a necessidade de triagem do restante do volume do material gerado, com o devido apoio da população através de um trabalho de educação ambiental, de comunicação e de informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



SEÇÃO II

**RESÍDUOS RECICLÁVEIS E OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
LIMPEZA E MANEJO**

ARTIGO 19 - São diretrizes específicas com relação aos Resíduos Recicláveis:

- I- Valorizar, otimizar, fortalecer e ampliar as práticas já existentes;
- II- Dar continuidade ao processo de inclusão e de valorização dos catadores de recicláveis;
- III- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos recicláveis;
- IV- Ampliar e capacitar equipe gerencial específica para desenvolver o controle e a fiscalização sobre as etapas deste plano;
- V- Modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização, agregando tecnologia da informação;
- VI- Valorizar a Educação Ambiental como ação prioritária, com a elaboração e a consequente aplicação de um Programa Municipal de Educação Ambiental visando agregar e ampliar a participação da população na coleta seletiva;
- VII- Estabelecer novas parcerias e ampliar as já existentes;
- VIII- Incentivar a implantação de econegócios na cidade junto às cooperativas ou às indústrias processadoras de resíduos;
- IX- Implantar e monitorar a rede de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) na cidade.

ARTIGO 20 - Constituem metas e prazos para a implementação das ações de gestão acerca dos resíduos recicláveis:

- I- Criar e otimizar as opções de coleta seletiva na cidade (roteiros porta-a-porta e PEVs), dentro de uma lógica de sustentabilidade do sistema, visando aumentar a captação de resíduos recicláveis, da seguinte forma:
 - a) Junho de 2015, em pelo menos 30% a mais de peso do que o atual;
 - b) Dezembro de 2015, em pelo menos 50% a mais de peso do que o atual;
- II- Os roteiros de coleta seletiva serão otimizados por equipe técnica da prefeitura, gradativamente, até o final de 2015, visando absorver novos participantes dentro dos trajetos e roteiros executados;
- III- Reduzir gradativamente a quantidade de recicláveis dispostos em Aterro Controlado de forma proporcional ao aumento proposto da captação de recicláveis pela coleta seletiva, tendo como segundo fator de importância o aumento da vida útil do aterro, hoje estimada em 30 anos, após as adequações que já resultou na sua longevidade;
- IV- Disponibilizar em pontos estratégico da cidade, como unidades públicas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



saúde ou praças públicas, pelo menos 05 PEVs, visando melhor atender à população, até junho de 2015 e 05 PEVs até o final de 2015;

V- Dar maior visibilidade (divulgação em jornais, conta de luz, conta de água...) aos pontos de recepção de recicláveis, criando campanhas promocionais através de parcerias, estabelecendo incentivos para todos aqueles que levarem os recicláveis até os pontos divulgados. Os pesos do recicláveis deverão respeitar os valores praticados no dia para cada tipo de reciclável e transformado em valores;

VI- Buscar parceria para viabilizar a participação da Associação de Catadores na coleta seletiva de forma efetiva, tanto no processo propriamente dito, como também na recepção de resíduos sólidos de grande geradores públicos e particulares.

VII- Criar condições para formação da Cooperativa dos Catadores até junho de 2015.

ARTIGO 21 - Compete aos Agentes envolvidos na gestão de resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais: implantação de processo para construir uma simetria de procedimentos e ações de forma a viabilizar a participação de todos na coleta seletiva;

II- Catadores: estabelecer maior diálogo entre os membros da Associação de Catadores e incentivar a parceria eles e os grandes geradores de recicláveis;

III- Operadores: disciplinar as ações de operadores públicos e privados na coleta, transporte e destinação dos recicláveis;

IV- Grandes Geradores: disciplinar a disponibilização dos resíduos para a coleta e promover diálogo entre eles e a Associação de Catadores visando incentivar parcerias e a própria entrega dos recicláveis gerados de forma direta;

V- Órgãos Estaduais e Federais: disciplinar a disponibilização dos resíduos recicláveis gerados neste órgãos para a coleta seletiva ou o seu direcionamento para a Associação de Catadores ou para os PEVs;

VI- Setor de Comunicação: envolver os meios de comunicação (rádio, TV, jornais) na democratização das informações sobre as diretrizes e responsabilidades desta política pública.

ARTIGO 22 - Compete ao Município as seguintes iniciativas:

I- Elaborar e implantar um Programa Municipal Integrado de Educação Ambiental com foco em desenvolvimento sustentável e resíduos sólidos;

II- Elaborar termos de compromisso com parceiros públicos e privados em prol da plena implantação deste Plano Municipal de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS - PI;

III- Estabelecer legislação regulamentadora pertinente ao assunto em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



SEÇÃO III

RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A RESPONSABILIDADE DO GERADOR PÚBLICO

ARTIGO 23 - São ações estratégicas específicas do gerador público de resíduos recicláveis:

I- Apoiar o Programa Municipal de Educação Ambiental com foco em resíduos sólidos visando disciplinar a redução da geração e a correta separação na origem;

II- Executar a triagem dos recicláveis gerados para a devida disponibilização para a coleta seletiva e/ou viabilizar a entrega deste material em PEVs ou diretamente para a associação ou cooperativa de catadores;

III- Incluir e valorizar a participação da associação de catadores no processo de gestão aqui proposto;

IV- Aderir ao processo de formalização de parcerias.

ARTIGO 24 - Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos recicláveis em geradores públicos, até dezembro/2015:

I- Coletar 100% dos Recicláveis dos Geradores Públicos, eliminando a sua disposição em Aterro Controlado, pois a coleta da totalidade dos resíduos sólidos recicláveis gerados em órgãos públicos é uma obrigação e um exemplo a ser dado para toda a população na busca do desenvolvimento sustentável de nossa cidade com responsabilidade social;

II- As unidades públicas geradoras deverão construir uma simetria de procedimentos e ações visando a adesão total da coleta seletiva, implantando um processo de responsabilidade compartilhada entre os órgão municipais;

III- Estabelecer um monitoramento mais rigoroso com relação à recicláveis nas unidades públicas de saúde, procedendo ação de separação na fonte geradora.

ARTIGO 24 - Compete aos Agentes municipais da área de ensino público as seguintes iniciativas na gestão dos resíduos recicláveis:

I- Adotar o Programa Municipal de Educação Ambiental como elemento alavancador da discussão que envolve a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável como sendo fundamental na formação de cidadãos aptos às demandas futuras;

II- Incentivar alunos e professores a ter o papel de formadores de opinião e agentes de mudança de comportamento na escola, na família e na comunidade;

III- Incorporar a Associação de Pais e Mestres na discussão desta política.

ARTIGO 26 - As Autarquias deverão ser incluídas no processo de responsabilidade compartilhada dos órgãos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

ARTIGO 27 - Aos órgãos estaduais e federais envolvidos na gestão dos resíduos recicláveis compete disciplinar os procedimentos de gerenciamento das representações dos órgãos no município, nos seus planos específicos, visando à disponibilização dos resíduos recicláveis gerados para a coleta seletiva ou a sua entrega nos PEVs ou ainda diretamente à Associação ou Cooperativa de Catadores.

ARTIGO 28 - Os órgão públicos deverão capacitar funcionários envolvidos na limpeza das repartições públicas na separação dos recicláveis, bem como na operação de coleta interna, de acondicionamento para a coleta seletiva ou entrega em pontos de recepção oficiais, PEVs, Associação ou Cooperativa de Catadores.

ARTIGO 29 - O Instrumento de Gestão para cada órgão ou departamento gerador de resíduos recicláveis deverá ser o de incentivar processos organizativos visando à adesão total à coleta seletiva, podendo ser utilizado, por exemplo, um modelo de incentivo como o de gratificação por metas de desempenho atingidas.

ARTIGO 30 - O Município deverá adotar de modo preferencial, como forma de incentivo a reciclagem, compras e licitação públicas voltadas para produtos originados de reciclagem e de logística reversa, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação que rege as compras e licitações públicas.

ARTIGO 31 - Deverão ser implantados:

I- Pontos de entrega Voluntária (PEVs) que disponham de operadores e de espaços adequados, pelo menos 05 PEVs, visando melhor atender à população, até junho de 2015 e 05 PEVs até o final de 2015;

II- Equipamentos e recipientes compatíveis (em termos de volume e manejo) com a recepção do material reciclável, na medida em que forem sendo implantados os novos PEVs.

ARTIGO 32 - A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos recicláveis consistirão em:

I- Implantar e divulgar o cadastro de geradores públicos até dezembro/2014;

II- Agendar encontros e seminários com representantes dos órgão públicos geradores visando a formação de replicadores e assim criar agentes que aumentarão a rede de informações bem como o monitoramento e de controle da eficácia.

SEÇÃO IV

RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A RESPONSABILIDADE DO SETOR PRIVADO

ARTIGO 33 - São ações estratégias específicas dos geradores privados para com os resíduos recicláveis:

I- Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



recicláveis;

II- Como preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disponibilizar de forma alternativa os recicláveis gerados para a associação de catadores como forma de apoio e de incentivo à categoria;

III- Aplicar sistema de controle e de fiscalização sobre a geração destes resíduos, viabilizando a informação para o gestor público;

IV- Incluir e valorizar os catadores no processo de gestão dos recicláveis especialmente com relação à disponibilização destes materiais;

V- Estabelecer novas parcerias e ampliar as já existentes;

VI- Incentivar a implantação de econegócios, com oficinas, cooperativas ou indústrias processadoras de resíduos.

ARTIGO 34 - Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos recicláveis do setor privado:

I- Ampliar a coleta seletiva e o manejo adequado para que seja aumentado em pelo menos 30% o peso dos resíduos recicláveis gerados até junho/2015;

II- Ampliar a coleta seletiva e o manejo adequado para que seja aumentado em pelo menos 50% o peso dos resíduos recicláveis gerados até dezembro/2015;

III- Criar cadastro de geradores e de operadores do sistema até dezembro/2014;

III- Adequar à Política Nacional de Resíduos Sólidos os mecanismos já implementados até dezembro de 2015;

ARTIGO 35 - Compete aos Agentes municipais envolvidos na gestão dos resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais:

- a) capacitar agentes públicos para o efetivo controle e fiscalização do sistema;
- b) manter disponibilizadas para a população, por meio de consulta de fácil acesso, as informações referentes aos recicláveis.

II- Catadores:

- a) Promover diálogo e incentivo para a interação com representantes privados de grandes geradores.

III- Operadores:

- a) deverão ser capacitados os operadores da coleta, transporte e destinação, para tornarem-se referência e replicadores de procedimentos adequados.

IV- Empresas privadas:

- a) incentivar o debate e a articulação entre os grandes geradores nos âmbitos industrial, comercial e de serviços, na busca da redução da geração por intermédio da boa gestão e de novas tecnologias, além da disponibilização dos resíduos recicláveis gerados para a associação de catadores, sempre que possível.

ARTIGO 36 - Compete às Organizações da Sociedade Civil na gestão dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

resíduos recicláveis as seguintes iniciativas:

I- Promover a integração visando o planejamento futuro de ações conjuntas com os gestores da política no município;

II- Buscar sinergia objetivando a implementação de mecanismos para o controle social da política para resíduos sólidos no município.

ARTIGO 37 - O Município deverá incentivar a implantação de espaços adequados para a recepção de recicláveis, ou seja, PEVs em conjunto com parceiros privados, sempre que houver o real interesse e vontade do parceiro privado em fazer parte deste processo de gestão.

ARTIGO 38 - Deverão ser adotados equipamentos e recipientes visando a separação rigorosa dos resíduos recicláveis na fonte geradora.

ARTIGO 39 - A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos recicláveis consistirão em:

I- Fiscalizar as ações de manejo de recicláveis efetivadas pelos geradores, transportadores e receptores;

II- Criar cadastro único de todos envolvidos na atividade, referenciado no Sistema Municipal de Informação sobre Resíduos.

SEÇÃO V

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD

ARTIGO 40 - Deverá ser reduzida a destinação dos resíduos sólidos domiciliares ao Aterro Controlado utilizado pelo município com a ampliação da coleta seletiva em FRONTEIRAS - PI, considerando-se que a maior geração de resíduos se dá nos domicílios. Considerando a taxa domiciliares do total de resíduos gerados e a evolução do setor imobiliário da cidade dos últimos anos, tal medida se faz necessária visando não impactar a questão da destinação e disposição finais adequadas dos RSU da cidade futuramente.

SEÇÃO VI

**RSD - SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
E MANEJO**

ARTIGO 41 - Compreendem os serviços realizados para o atendimento à geração caracterizada como domiciliar e a ela assemelhada, como atendimento às necessidades de limpeza de feiras, praias, encostas e a coleta diferenciada em comunidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

ARTIGO 42 - O serviço público de limpeza e de manejo de resíduos sólidos tem por objetivo específico:

- a) reduzir significativamente o volume de RSD depositados em Aterro Controlado;
- b) disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de RSD;
- c) coletar em 100% os resíduos sólidos domiciliares situados em FRONTEIRAS - PI, pela Prefeitura ou através de empresa concessionária habilitada;
- d) estruturar e capacitar equipe gerencial específica para o controle e a fiscalização deste serviço;
- e) modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização, agregando tecnologia da informação;
- f) mobilizar as instituições de ensino e de pesquisa do município para incluir os temas sobre resíduos sólidos urbanos em sua grade curricular, atraindo a atenção de estudantes a promoverem trabalhos acadêmicos, teses, pesquisas e estudos acerca dos resíduos sólidos domiciliares municipais;
- g) incentivar alternativas para reutilizar e reciclar os RSD;
- h) valorizar, fortalecer e ampliar os programas já existentes;
- i) apoiar a elaboração e valorizar a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental como ação fundamental do Plano.

ARTIGO 43 - Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos sólidos domiciliares:

I- a máxima capacidade de coleta domiciliar até dezembro/2015, ou seja, atingir 100% dos domicílios situados no território da cidade e dos núcleos habitacionais da zona rural, iniciando pelo centro e pelas áreas comerciais dos demais bairros, pelo de maior densidade demográfica e, gradativamente, para os de menor densidade ao longo do tempo, atingindo a totalidade das áreas urbanizadas do município em 2015;

II- redução gradual da disposição de RSD em Aterro a partir de janeiro de 2015, na proporção dos incentivos que serão destinados à coleta seletiva, à redução da geração, à reutilização dos materiais e à reciclagem dos mesmos.

ARTIGO 44 - Os Agentes municipais envolvidos na gestão deverão estabelecer diálogo diretamente com os geradores e valorizar contatos e intercâmbio com entidades e organizações representativas dos mesmos para atingir uma maior sensibilização junto à população.

ARTIGO 45 - Os Agentes municipais, operadores, movimentos sociais, população em geral, instituições, ONGs, escolas, universidades, clubes e igrejas deverão participar na implantação deste Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais:

- a) implantar processo de redução do desperdício e de práticas de educação ambiental em todos os órgãos municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

b) incentivar o debate e a articulação dentro de escolas, hospitais, refeitórios, na busca da redução da geração, por intermédio da boa gestão e novas tecnologias;

c) incentivar a educação alimentar e nutricional com aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício na produção das refeições servidas aos funcionários e usuários.

II- Operadores:

a) capacitar os operadores da coleta, transporte, destinação e disposição para tornar-se referência e multiplicadores de procedimentos adequados.

III- Movimentos sociais e população em geral:

a) promover a cultura de combate ao desperdício com relação aos alimentos, assim como incentivar a prática da separação dos recicláveis visando à reutilização ou a reciclagem dos materiais, a partir de uma participação efetiva na coleta seletiva.

IV- Instituições, ONGs, Escolas, Universidades, Clubes, Igrejas:

a) divulgar, dentro de seus segmentos e capacidades, as ações propostas neste Plano.

ARTIGO 46 - Serão elaboradas e encaminhadas cartilhas para toda a população com os principais itens do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como instrumento de divulgação e de propagação das novas diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 47 - Deverá ser prevista a possibilidade de prestação de serviço público de manejo dos RSD excedentes para grandes geradores, a preço público compatível com o praticado pelo mercado.

ARTIGO 48 - Compete ao Município promover as instalações físicas de recebimento de recicláveis e o suporte aos galpões da Associação ou Cooperativa de Catadores de recicláveis reconhecida pela municipalidade.

ARTIGO 49 - A fiscalização, o monitoramento e o controle de gestão dos resíduos consistirão no acompanhamento das ações de manejo e de disposição final efetivadas pelos geradores, transportadores e receptores de RSD, a partir de cadastro de geradores, transportadores e receptores de RSD. Para a gestão dos RSD serão necessários as seguintes ações estratégicas:

I- Elaborar termo de referência para exigir em projetos de edifícios públicos (escolas, hospitais, restaurantes populares, varejões) a incorporação de espaços destinados ao manejo de resíduos recicláveis e orgânicos de forma adequada;

II- Adotar equipamento e recipientes adequados para todos os órgãos da administração, visando à segregação rigorosa na fonte geradora;

III- Estabelecer ações de monitoramento nos órgãos com grande geração de resíduos como os da saúde, a educação e em refeitórios públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

SEÇÃO VII

RSD – GERADOR PRIVADO

ARTIGO 50 - Compete ao gerador privado dos resíduos sólidos com características domiciliares(bares, lanchonetes, restaurantes, etc.):

- a) disciplinar os procedimentos dos resíduos sólidos com características domiciliares;
- b) cumprir os novos instrumentos de controle e de fiscalização, na forma da legislação vigente;
- c) utilizar procedimentos adequados de manejo através de equipamentos e recipientes adequados;
- d) incentivar a criação de espaços adequados para a recepção e a separação de recicláveis;
- e) estabelecer novas estratégias e ampliar parcerias existentes.

ARTIGO 51 - Compete aos Agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos com características domiciliares e de responsabilidade do gerador privado as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais competentes:

a) construir uma simetria de procedimentos, ações fiscalizadoras e de controle sobre a geração de resíduos sólidos com características domiciliares dos geradores privados;

II- Geradores privados (restaurantes, bares, redes de comida rápida, supermercados, hotéis e outros):

- a) incentivar o debate e a articulação entre eles na busca de redução da geração de resíduos sólidos através da boa gestão;
- b) incentivar para que se mude a prática do desperdício entre o geradores privados destes resíduos sólidos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, difundindo além de hábitos alimentares mais saudáveis, técnicas de gerenciamento de produção, seleção, manipulação, acondicionamento e consumo;
- c) capacitar os agentes envolvidos na adoção de equipamentos e recipientes, bem como a sua correta utilização, visando à separação rigorosa dos resíduos na geração;

III- Empresas Privadas:

a) incentivar o debate e a articulação entre os grandes geradores no âmbito industrial, comercial e de serviços na busca da redução da geração por intermédio da boa gestão e do uso de novas tecnologias com base no PNRS.

ARTIGO 52 - Normas técnicas serão inseridas no Código de Posturas e no Código de Obras, visando à implantação de espaços específicos para o correto manejo de resíduos recicláveis e orgânicos em estabelecimentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

preparo e comércio de alimentos com relação aos aspectos de localização, revestimento, ventilação, isolamento, iluminação, equipamentos de apoio e de higienização.

SEÇÃO VIII

**RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS –
RESPONSABILIDADE DO GERADOR
PÚBLICO**

ARTIGO 53 - Tendo em vista a necessidade de se aproveitar os materiais, as partes renováveis, estabelecer novos usos a esses resíduos, reduzir a disposição dos mesmos em aterro, a gestão dos resíduos volumosos pelo serviço público de limpeza e manejo deverá obedecer às normas e procedimentos aplicáveis aos resíduos recicláveis.

ARTIGO 54 - O serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador público tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

I- Aprimorar o circuito de coleta nos órgãos públicos (municipais, estaduais e federais);

II- Implantar modelo para parcerias futuras com outros órgãos públicos ou parceiros privados;

III- Incluir e valorizar os catadores neste processo, investindo na formação técnica daqueles que demonstrarem “talento”, aptidão ou interesse no aprendizado da atividade de reciclagem ou de reaproveitamento de móveis e utensílios;

IV- Estabelecer novas parcerias e consolidar as já existentes.

ARTIGO 55 - Para a implementação da gestão dos resíduos sólidos volumosos deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos;

I- Até Dezembro/2015: coletar 100% dos volumosos gerados continuamente e direcioná-los para Associação ou Cooperativa de Catadores ou para locais que possam promover o seu beneficiamento ou reaproveitamento de forma prioritária, somente sendo destinados ao Aterro Sanitário aqueles que efetivamente não puderem ser reaproveitados ou reciclados;

II- Zerar a disposição em Aterro Controlado dos resíduos sólidos volumosos gerados por instituições públicas até Dezembro/2015, tendo o mesmo direcionamento especificado no item anterior.

ARTIGO 55 - São iniciativas dos agentes envolvidos no serviço público de limpeza e manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador público:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

I- Órgãos municipais:

- a) implantar um processo para responsabilidade compartilhada com todos os órgãos municipais, construir uma simetria de procedimentos e ações;
- b) incentivar o debate e a articulação entre os grandes geradores – como escolas, hospitais e outros órgãos públicos na busca do reaproveitamento e da restauração de materiais permanentes.

II- Associações e Cooperativas de Catadores:

- a) estabelecer diálogo para a formação de nova área de atuação das associações e cooperativas com relação específica à atividade de reaproveitamento e recuperação de móveis e utensílios volumosos.

III- Órgãos estaduais e federais:

- a) incentivar processos de cooperação com a política municipal.

ARTIGO 56 - Os instrumentos para a gestão dos resíduos sólidos volumosos para os órgãos geradores consistirá em:

I- Normas e procedimentos Legais:

- a) estabelecer as posturas municipais com relação aos volumosos dos próprios órgãos municipais;

II- Instalações Físicas:

- a) implantar unidades (oficinas) executoras de serviços de manutenção restauração/ reaproveitamento/ reutilização desses materiais.

III- Equipamentos:

- a) aparelhar a unidade (oficina) de manutenção e restauração com ferramentas leves e pesadas para atender as demandas necessárias.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) fiscalizar os locais de disposição irregular.

SEÇÃO IX

RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - RESPONSABILIDADE DO GERADOR PRIVADO

ARTIGO 57 - O manejo dos resíduos sólidos volumosos de responsabilidade do gerador privado, tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- a) estabelecer os procedimentos para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos com normas específicas para os resíduos sólidos volumosos;
- b) disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos volumosos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- c) aplicar instrumentos de controle e de fiscalização;
- d) provocar o debate e a articulação para os acordos setoriais locais com varejistas, fabricantes, transportadores, fornecedores de matéria prima e importadores;
- e) valorizar a extensão da vida útil dos artefatos por intermédio da requalificação, restauração e reciclagem;
- f) incentivar a implantação de econegócios, com oficinas, cooperativas ou indústrias.

ARTIGO 58 - A destinação final irregular dos resíduos volumosos deverá ser eliminada imediatamente, e haverá o direcionamento gradativo destes resíduos para fabricantes, fornecedores e vendedores dentro de uma lógica de logística reversa, e para associações e/ou cooperativas de catadores na ótica de reciclagem e de reaproveitamento, até junho 2015.

ARTIGO 59 - São Instrumentos de Gestão para a elaboração dos planos de gerenciamento para cada gerador privado de resíduos sólidos volumosos:

I- Normas e procedimentos Legais:

a) Obediência à legislação

atual e futura. II-

Monitoramento, controle e
fiscalização:

a) Intensificação das ações de fiscalização sobre os geradores.

SEÇÃO X**RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)****E RESÍDUOS DE DEMOLIÇÃO (RD)**

ARTIGO 60 - A gestão e o manejo de resíduos da construção civil e de demolição estão disciplinados, desde 2002, pela Resolução 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e desde 1994 pelas Leis municipais nº 203 de 27/08/1999 - Institui o Código de Posturas do Município de FRONTEIRAS - PI e dá outras providências; Lei municipal nº 353/2014, que Institui o Código de Obras do Município;;

ARTIGO 61 - Todos os Planos Integrado de Gerenciamento dos Resíduos deverão ser incorporados na íntegra a este Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS - PI, passando a representar as referências e diretrizes acerca deste tipo específico de resíduo sólido urbano municipal, no que se referem às ações, informações, finalidades, obrigações, deveres, responsabilidades, fiscalizações, controles,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

monitoramentos, penalidades e gestão.

ARTIGO 62 - Constituem metas e prazos para a implementação complementar da gestão dos resíduos da construção civil e demolição na cidade:

I- Até junho/2015: Implantar 05 PEVs para a entrega de RCC e RD de pequenos geradores, 01 Área de disposição final para o recebimento de grandes;

II- Cumprimento pleno das leis referentes a resíduos sólidos Federais, Estaduais e Municipais;

III- Até Dezembro/2015: monitoramento da redução da geração na cidade e da Destinação e disposição adequadas de 100% dos

RCCs e RDs

gerados no Município.

SEÇÃO XI RESÍDUOS DE DRENAGEM

ARTIGO 63 - A rede de drenagem de uma cidade é dividida em micro e macro drenagem.

I- A microdrenagem conduz a água da chuva, da lavagem de calçadas, praças, feiras e mais uma série de atividades comerciais e industriais, que são levadas a circular pelas ruas e meios fios urbanos na drenagem superficial, em redes de drenagem infraestruturais, constituídas de caminhos tubulares subterrâneos, assentados sob as estruturas viárias da cidade.

II - A macrodrenagem é formada por rios e córregos que recebem o volume das águas que não se infiltram e não evaporam no processo de "lavagem" feito pelas precipitações e ações humanas.

ARTIGO 64 - A manutenção periódica das redes de drenagem será realizada com a desobstrução de bueiros e galerias, além da manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), sem resíduos e rejeitos, com bueiros de dimensões adequadas e limpos, com pontes de altura adequada, sem invasões e sem construções, permitindo que nos 60 metros (30 metros de cada lado do córrego) a água corra livremente, no espaço onde é seu habitat.

ARTIGO 65 - Os Serviços Públicos de Limpeza e Manejo das redes de drenagem deverão:

I- Estabelecer e implantar procedimentos de manejo dos resíduos e rejeitos de drenagem compatíveis com a realidade do município;

II- Aumentar a frequência da limpeza de bueiros, valas e APPs na área urbana do município;

III- Reduzir o ônus da Prefeitura com a destinação e disposição finais ambientalmente adequadas dos resíduos e rejeitos dos serviços de limpeza de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

drenagem com o possível reaproveitamento/reuso deste material pelo setor da Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS - PI responsável por sua execução;

IV- Estabelecer frequência de limpeza de microdrenagens e macrodrenagens, de acordo com a ocorrência de chuvas, visando reduzir os impactos econômicos e sociais por ocorrência de enchentes;

V- Ampliar a equipe gerencial e as equipes de trabalhadores, caso se comprove a sua necessidade, para a execução deste serviço de forma preventiva, após a devida avaliação técnica do setor responsável e competente.

ARTIGO 66 - Para o monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos de limpeza e manejo das redes de drenagem deverão ser acompanhados os serviços da manutenção do sistema de drenagem e realizado o devido controle sobre a correta destinação e disposição finais desses resíduos.

SEÇÃO XII**RESÍDUOS VERDES DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS**

ARTIGO 67 - A supressão de vegetação do porte arbóreo, em propriedade pública ou privada no Município, está subordinada à autorização, por escrito, do órgão ambiental municipal, segundo a Legislação municipal.

ARTIGO 68 - A varrição dos logradouros, juntamente à manutenção da vegetação são primordiais para que seja mantido um ambiente agradável e seguro. Desta forma as podas devem seguir um regime de periodicidade condizente com as diferentes espécies existentes.

ARTIGO 69 - A coleta de resíduos especiais em logradouros públicos (redução e remoção de resíduos dentro do serviço de limpeza urbana), geralmente dispostos de maneira irregular, entre os quais troncos e galhadas, como um serviço complementar da limpeza pública, será executada e destinada para ser disposta de preferência no uso substitutivo de lenha, sempre que possível com o fornecimento para trituração e peletização.

ARTIGO 70 - Os serviços públicos de limpeza e manejo dos resíduos verdes de parques, praças e jardins têm por finalidades as seguintes ações estratégicas:

I- Promover a manutenção e a limpeza regulares dos parques e jardins de modo a valorizar o paisagismo e o mobiliário desses espaços públicos, tornando o cenário adequado ao lazer e à visitação pública;

II- Revisar a frequência da execução dos serviços de poda e de limpeza, levando-se em consideração basicamente as características e as quantidades das espécies e os equipamentos e funcionários disponíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

III- Elaborar Plano de Manutenção e de Podas para parques, jardins e arborização urbana, atendendo aos períodos adequados para cada espécie;

IV- Formular contratos de manutenção e de conservação com a iniciativa privada como forma acessória e complementar, caso o setor responsável pela execução destes serviços de poda e de limpeza específico constate necessidade.

ARTIGO 71 - Para a implementação da gestão dos resíduos sólidos de limpeza e manejo dos resíduos verdes de parques, praças e jardins, deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos:

I- Até Dezembro/2014: Criar parcerias com olarias devidamente licenciadas, empresas de reciclagem de resíduos de madeira e similares visando à destinação ambientalmente adequada destes resíduos verdes gerados no Município;

II- Até dezembro/2015: Todas as áreas verdes urbanas deverão receber a previsão de algum tipo de melhoria e de manutenção com relação ao paisagismo e ao mobiliário por parte do setor competente;

III- Até dezembro/2015: Toda nova área verde, praça ou parque público municipal deverá ter o seu plano de manutenção e de podas elaborado pelo setor competente;

IV- Até dezembro/2016: Todas as áreas verdes, praças ou parques públicos municipais deverão ter o seu plano de manutenção e de podas elaborado pelo setor competente.

ARTIGO 72 - Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Verdes de parques, praças e jardins será necessário conter e dispor de:

I- Normas e Procedimentos Legais:

a) elaborar guia de arborização urbana abordando os limites da relação com a cidade, as espécies adequadas para a convivência com os equipamentos urbanos infra e superestruturais, para passeios públicos, para parques e praças e para vias públicas em canteiros centrais e laterais, além de estabelecer os períodos de poda e o tipo de manutenção apropriada para cada uma das espécies.

II- Instalações Físicas:

a) implantar novos viveiros de espécies nativas e dar manutenção aos já existentes, visando abastecer logradouros públicos e os planos de plantio;

b) indicar os locais de destinação e disposição finais ambientalmente adequados para onde serão destinados os resíduos sólidos verdes gerados no município pelo setor competente pela manutenção e pelas podas das árvores.

c) III- Equipamentos:

a) aumentar o número de veículos utilizados para o serviço de poda e de limpeza, assim como o número de equipes de trabalhadores, fornecendo as ferramentas e os equipamentos apropriados dentro da necessidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

frequência indicadas pela análise do setor competente.

IV– Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) cadastramento de todas as áreas verdes informando a localização, o número e tipo de árvores existentes, os planos de manutenção e de podas;
- b) monitoramento dos planos de manutenção e de podas de todas as áreas verdes, praças ou parques.

SEÇÃO XIII

REJEITOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

ARTIGO 73 - Os rejeitos de serviços de saúde são gerados por todos os serviços que constam na Resolução RDC 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008, tais como: hospitais, pronto socorros, unidades de saúde e clínicas médicas/odontológicas.

ARTIGO 74 - Os estabelecimentos geradores de rejeitos de serviços de saúde são subdivididos, de acordo com a sua capacidade de geração em:

- a) grandes geradores, que são os hospitais e estabelecimentos que realizam procedimentos de grande complexidade (cirurgias, exames detalhados etc.) com grande volume de resíduos gerados, sejam de origem pública ou privada;
- b) pequenos geradores, que são estabelecimentos que realizam procedimentos básicos e com menor geração de resíduos (públicos e privados).

SEÇÃO XIV

**RSS - RESPONSABILIDADE DO GERADOR
PÚBLICO**

ARTIGO 75 - O gerador público de rejeitos de serviços de saúde tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I– Apresentar e adequar à legislação ambiental vigente, especialmente as resoluções ANVISA e CONAMA, os Planos de Gerenciamento de Rejeitos dos Serviços de Saúde de caráter obrigatório por parte dos estabelecimentos de saúde;
- II- Capacitar tecnicamente os profissionais da área acerca do tema rejeitos de saúde para adequação e implantação dos Planos de Gerenciamento de RSS;
- III- Reduzir a geração de todos os tipos de rejeitos dentro dos estabelecimentos de saúde;
- IV- Executar a segregação e o manejo adequados dos rejeitos na origem, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

acordo com sua tipologia, em especial os de Classe "D", em todos os serviços públicos de saúde;

V- Dar tratamento, destinação e disposição finais adequadas a todos os RSS, conforme as tipologias de resíduos.

ARTIGO 76 - Para implementação da gestão dos rejeitos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público, deverão ser adequados e implantados os Planos de Gerenciamento de RSS das instituições públicas na forma da lei e executar a coleta, destinação e disposição finais ambientalmente adequadas de 100% dos rejeitos sólidos dos serviços de saúde gerados em unidades públicas municipais.

ARTIGO 77 - Os agentes envolvidos na gestão de rejeitos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público são:

I- Órgãos municipais: Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária Municipal;

II- Outras instituições: operadores das unidades de saúde estaduais, instituições conveniadas e filantrópicas, a Vigilância Sanitária Estadual;

III- Operadores: Operadores das coletas de RSS, os responsáveis pelo tratamento dos RSS e os responsáveis pelos locais de disposições finais ambientalmente adequados.

ARTIGO 78 - Para a elaboração de planos de gerenciamento dos rejeitos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador público serão necessários:

I- Normas e procedimentos:

a) adequar os planos de gerenciamentos de rejeitos sólidos dos serviços de saúde das unidades públicas municipais, de acordo com a portaria RDC 306 da ANVISA, código da Vigilância Sanitária Municipal, Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS - PI.

II- Instalações Físicas:

a) implantar ambientes de manejo para os resíduos nas unidades geradoras, adequados a cada tipologia de rejeitos em cada unidade;

b) exigir que em todo projeto de nova unidade de serviços de saúde sejam previstos esses ambientes, devidamente estruturados em termos de circulação, revestimentos, ventilação, exaustão, localização estratégica, higienização e iluminação.

III- Equipamentos:

a) disponibilizar equipamentos e recipientes adequados para todas as tipologias de rejeitos gerados nas unidades (containers).

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de RSS das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

de saúde públicas municipal;

b) criar cadastro de geradores, de transportadores e de operadores de áreas de manejo de RSS;

SEÇÃO XV

RSS - RESPONSABILIDADE DO GERADOR PRIVADO

ARTIGO 79 - O responsável pelos rejeitos do serviço de saúde do gerador privado tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

I- Estabelecer os procedimentos para adequação dos Planos de Gerenciamento de RSS das unidades de saúde privadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das resoluções CONAMA e ANVISA pertinentes;

II- Buscar a redução da geração de todos os tipos de rejeitos;

III- Exigir a segregação e o manejo adequados dos rejeitos na origem, de acordo com sua tipologia, em especial os de Classe "D", em todos os serviços privados de saúde;

IV- Providenciar a coleta, a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas para 100% do RSS gerados nas instituições privadas;

V- Dar tratamento, destinação e disposição finais adequadas a todos os RSS, conforme as tipologias de rejeitos;

VI - Disciplinar as atividades de transportadores e de receptores de RSS por questão de co-responsabilidade;

VII - Modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização, agregando tecnologia de informação.

ARTIGO 80 - Na implementação da gestão dos rejeitos de Saúde de Responsabilidade do Gerador Privado deverão ser cumpridos a seguinte meta e prazo:

I - Imediato: Adequação dos Planos de Gerenciamento de RSS das instituições privadas de saúde às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGO 81 - Integram a gestão de rejeitos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador privado os seguintes agentes:

I . - Operadores dos serviços de saúde privados: unidades da saúde humana e veterinária, serviços de saúde em domicílio (home care), dentre outros;

II - Instituições representativas: representantes de categorias profissionais envolvidas como médicos, enfermeiros, dentre outros;

III - Operadores dos serviços de apoio: ambulatórios e laboratórios de análises clínicas;

IV - Outros operadores: operadores da coleta, do tratamento, da destinação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



da disposição final.

ARTIGO 82 - Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde de responsabilidade do gerador privado deverão ser adequados os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições privadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Resoluções CONAMA nº 358 e ANVISA nº 306.

ARTIGO 83 - Para o monitoramento, o controle e a fiscalização dos RSS deverão ser registrados os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições privadas no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, além do cadastramento dos transportadores e dos receptores de destinação e disposição finais ambientalmente adequados, referenciados no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos

ARTIGO 84 - Os RSS coletados nos estabelecimentos privados de saúde serão transportados para tratamento adequado em unidade de disposição final ambientalmente adequada e devidamente licenciada por órgão ambiental Estadual competente.

§ 1º - Ao final de cada turno de trabalho, os veículos coletores deverão sofrer limpeza e desinfecção simultânea. A guarnição será formada por no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por veículo coletor empregado na atividade.

§ 2º - A frequência da coleta dos Rejeitos de Saúde será realizada de acordo com a modalidade de trabalho, definida na política municipal, se executada pela Prefeitura ou por empresa contratada.

SEÇÃO XVI

RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS

ARTIGO 85 - São considerados como resíduos Classe I os equipamentos eletroeletrônicos que contêm sódio, mercúrio, ferro, cobre, vidro, cerâmica, chumbo, sílica, arsênico, cromo hexavalente, retardantes de chama bromados e halogenados, clorofluorcarboneto, bifenilas policloradas e cloreto de polivinila.

Parágrafo Único - Os resíduos eletroeletrônicos abrigam inúmeros tipos de resíduos incluindo, por exemplo, televisores, geladeiras, celulares, telefones, computadores (a unidade central de processamento propriamente dita e todos seus periféricos como impressoras, monitores, teclados, mouses etc.), fogões, aspiradores de pó, ventiladores, congeladores, aparelhos de som,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

condicionadores de ar, batedeiras, liquidificadores, micro-ondas, dentre outros, que deverão ser coletados por empresas especializadas em reciclar ou reaproveitar estes resíduos, conforme já determinado na PNRS.

SEÇÃO XVII

REE - RESPONSABILIDADE DOS GERADORES PÚBLICOS E PRIVADOS

ARTIGO 86 - Os geradores públicos e privados de resíduos eletroeletrônicos têm por objetivos as seguintes ações estratégicas:

I - Cobrar a implantação e a operacionalidade do sistema de logística reversa seja pelos fabricantes, comerciantes e importadores, por tipo de REE, conforme PNRS;

II - Firmar parcerias visando à entrega dos resíduos para os fabricantes, revendedores, comerciantes ou recicladores dentro de uma política de logística reversa conforme estabelecido na PNRS, além de incentivar e capacitar as associações e/ou cooperativas de catadores para a correta reciclagem de REE, quando esta for considerada tecnicamente e ambientalmente segura;

III - Criar programas no âmbito municipal como o de Inclusão Digital que aceite doações de computadores para serem recuperados e distribuídos a instituições que os destinam ao uso em comunidades carentes.

ARTIGO 87 - Para a implementação de um correto processo de gestão dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade dos geradores públicos e privados até o final de 2015, deverão ser implementadas as iniciativas de mobilização e de informação da população acerca das obrigações de lei da PNRS e a estruturação de parcerias entre os gestores públicos e os privados visando soluções compartilhadas de encaminhamento dos REE para os fabricantes, revendedores, comerciantes ou recicladores.

ARTIGO 88 - Para a elaboração do gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade do gerador público é necessário:

I- Adequar o espaço físico das associações e/ou cooperativas de catadores para o recebimento e o manejo adequado deste tipo de material;

II- Adequar os PEVs existentes e os que serão implantados no futuro, para o recebimento deste tipo de material;

III- Propor a criação de Centros de Capacitação com a finalidade de promover a Inclusão Digital, conjugando cursos de reaproveitamento e requalificação do dito "lixo tecnológico", visando prolongar o seu ciclo de vida, redirecionar o seu uso para públicos de menor poder aquisitivo e para instituições de caráter filantrópico, além de promover a inclusão digital com cursos de capacitação para diversas atividades do mundo do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

IV– Elaborar e implementar campanha de educação ambiental e de mobilização social para um descarte em locais preparados para o reaproveitamento e reciclagem desse tipo de resíduo e com uma destinação e disposição adequadas;

V - Criar cadastro dos pontos de entrega destes REE na rede privada de fabricantes, comerciantes e revendedores de forma referenciada no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos.

ARTIGO 88 - Os comerciantes, revendedores, fabricantes e importadores, deverão ser responsáveis pela logística reversa, e serão promotores de uma mudança de comportamento quanto ao consumo sustentável, considerando a questão das embalagens e dos produtos com responsabilidade ambiental.

ARTIGO 89 - Para o gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos de responsabilidade do gerador privado será necessário:

I- Adequar procedimentos em consonância com o acordo setorial nacional e com as obrigações da PNRS para o setor de EE;

II- Adequar procedimentos às diretrizes da Resolução CONAMA nº 401 de 2008, sobre pilhas e baterias;

III- Instalar, de forma própria ou através de parcerias, PEVs específicos na rede de comércio de EE, prestando a devida ciência à população e ao gestor público para a inclusão da informação no Sistema Municipal de Informações sobre resíduos sólidos.

**SEÇÃO XVIII
RESÍDUOS DE ÓLEOS COMESTÍVEIS**

ARTIGO 90 - Considerando que os óleos comestíveis são caracterizados como resíduos especiais, pois possuem grande potencial de contaminação por outras tipologias de resíduos, muitas vezes impossibilitando o reuso e a reciclagem dos mesmos, a Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS - PI, apoiará as iniciativas de logística reversa elaboradas pelos fabricantes, comerciantes, importadores e distribuidores destes resíduos através dos acordos setoriais.

**SEÇÃO XIX
RESÍDUOS DE ÓLEOS COMESTÍVEIS - RESPONSABILIDADE DO
GERADOR PÚBLICO**

ARTIGO 91 - O gerador público de resíduos de óleos comestíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

responsabilidade do gerador público terá que coletar 100% do óleo de cozinha gerado nos órgãos públicos municipais, destiná-los e dispô-los de forma ambientalmente correta.

ARTIGO 92 - Constituem metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público:

- a) até junho/2015: coletar 100% dos resíduos de óleos comestíveis das unidades públicas municipais, estaduais e federais;
- b) até junho/2015: dar a devida divulgação para a população acerca dos programas oficiais existentes, de iniciativa pública ou privada, com relação à captação de resíduos de óleos comestíveis visando a sua reciclagem, através de sites oficiais da municipalidade;
- c) até janeiro/2015: dar a devida divulgação para a população acerca dos pontos de entrega dos resíduos de óleo comestíveis existentes no Município de FRONTEIRAS - PI através de sites oficiais da municipalidade.

ARTIGO 93 - Integram a gestão de resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público os seguintes agentes:

- I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS - PI, Secretarias Municipais envolvidas, Restaurantes populares, Associações e Cooperativas de Catadores;
- II- Operadores da coleta;

III - Processadores dos resíduos coletados

ARTIGO 94 - Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público para cada órgão gerador:

I- Normas e procedimentos Legais:

- a) observar e cumprir a legislação municipal existente que rege o assunto.

II- Instalações Físicas:

- a) estimular a separação do óleo nas unidades de produção de refeições.

b) III- Equipamentos:

- a) disponibilizar recipientes adequados para recepção deste resíduo em pontos oficiais para esta finalidade e transporte adequado.

III- Monitoramento e controle:

- a) fiscalizar os pontos de entrega oficiais e o recolhimento do material pelos receptores autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

SEÇÃO XX

RESÍDUOS DE ÓLEOS COMESTÍVEIS - RESPONSABILIDADE DO GERADOR PRIVADO

ARTIGO 95 - Todo o volume gerado deverá ser adequadamente estocado e devidamente disposto para o seu recolhimento ou encaminhado a processadores licenciados.

ARTIGO 96 - Deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos para implementação da gestão dos resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado:

I- I - Até dezembro/2014: Constituir cadastro de todos os estabelecimentos geradores;

II - Até dezembro/2015: Fiscalizar, por intermédio do plano de gerenciamento de resíduos apresentado pelas grandes empresas geradoras, a coleta e o processamento, de 100% da quantidade do óleo de cozinha gerado e coletado;

III- Até dezembro/2016: Garantir a manutenção dos procedimentos de armazenamento, de coleta e de processamento por parte das empresas geradoras

ARTIGO 97 - São agentes envolvidos na gestão dos resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado:

I- redes de comércio de refeições rápidas (fast food); bares; restaurantes; lanchonetes; refeitórios de empresas; praças de alimentação de faculdades e de shoppings centers, indústrias, dentre outros;

II- vigilância Sanitária; Associações e Cooperativas de Catadores;

ARTIGO 98 - Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos de óleos comestíveis de responsabilidade do gerador privado, para cada órgão gerador:.

I- Normas e procedimentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação existente.

II- Instalações Físicas:

a) disponibilizar espaço físico para o armazenamento temporário em área sob sua responsabilidade, compatível com a quantidade de óleo gerado, com o volume dos recipientes de armazenamento e com a frequência do recolhimento.

III- Equipamentos:

a) estabelecer norma de uso e o tipo de recipientes, adequados para o volume gerado, para a recepção do material e para o recolhimento.

IV- Fiscalização, Monitoramento e Controle:

a) construir cadastro dos grandes geradores e dos transportadores;

b) construir cadastro dos processadores licenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- c) criar procedimento de controle da destinação para que ocorra o processamento adequado;
- d) incorporar o procedimento de controle na fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;
- e) publicar lista das entidades, ONGs e processadores licenciados que processam este tipo de resíduo em site oficial para a informação da população.

SEÇÃO XXI

RESÍDUOS INDUSTRIAIS

ARTIGO 99 - O setor industrial deverá se adequar às metas do Plano de Ações para Produção e Consumo Sustentáveis, o que inclui a Produção mais Limpa (P+L) e em conformidade com o Plano Nacional de Mudança do Clima, de acordo com a nova ordem colocada através de uma série de acordos ambientais nacionais e internacionais com os quais o Brasil corrobora com a nova legislação vigente, como a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 100 - O Poder Público deverá concentrar esforços para a regularização e o gerenciamento de resíduos sólidos industriais, levando em consideração um dos objetivos da Resolução CONAMA 313/2002, que é a elaboração de Programas Estaduais e do Plano Nacional para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais.

ARTIGO 101 - Deverá ser regularizada a declaração de dados e identificadas as indústrias com responsabilidade de implantação de logística reversa, incentivando os acordos setoriais locais e implantando sistemas de fiscalização dirigida e inteligente, e ao mesmo tempo valorizar as iniciativas espontâneas de algumas cadeias produtivas a fim de firmar estruturas de gestão para sua logística reversa.

ARTIGO 102 - O gerador público ou privado de resíduos industriais tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:

- a) zerar as destinações inadequadas para os resíduos perigosos;
- b) promover o debate, em FRONTEIRAS - PI, dos acordos setoriais locais;
- c) promover o intercâmbio entre gerador, transportador e receptor de resíduos industriais gerados em FRONTEIRAS - PI;
- d) fomentar as atividades de tratamentos, tornando-as atraentes economicamente para empresas recicladoras locais.

ARTIGO 103 - Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos industriais gerados em FRONTEIRAS - PI:

I- Até dezembro/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

a) constituir Cadastro Único das empresas que geram resíduos industriais e/ou perigosos em FRONTEIRAS - PI, de modo a estabelecer fiscalização em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

b) reduzir em 50% os descartes irregulares.

II- Até dezembro/2015: Zerar os descartes irregulares;

III- Até dezembro/2016: Garantir a manutenção dos procedimentos adotados de controle e de fiscalização.

ARTIGO 104 - Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos industriais serão necessárias as seguintes ações estratégicas:

I- Promover parcerias para a fiscalização e o controle do correto manejo dos resíduos industriais gerados na cidade, seguindo a linha do estímulo à redução da geração, à reutilização dos resíduos no ciclo produtivo através da logística reversa e à reciclagem dos resíduos, após identificados os geradores;

II- Incentivar o debate político entre a Associação Comercial e Industrial de FRONTEIRAS - PI, o órgão municipal de meio ambiente, dentre outros órgão afins, visando o avanço no controle e na fiscalização acerca da correta gestão desses resíduos no município de FRONTEIRAS - PI.

ARTIGO 105 - Os agentes fiscalizarão e exercerão o controle dos resíduos industriais e terão as seguintes atribuições:

I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS, Secretarias Municipais envolvidas, Restaurantes populares, Associações e Cooperativas de Catadores;

II- Operadores da coleta;

III- Processadores dos resíduos coletados.

ARTIGO 106 - Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos de óleos de responsabilidade do gerador público para cada órgão gerador:

I- Normas e procedimentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação municipal existente que rege

II- Instalações Físicas:

a) estimular a separação do óleo nas unidades de produção de refeições.

III- Equipamentos:

a) disponibilizar recipientes adequados para recepção deste resíduo em pontos oficiais para esta finalidade e transporte adequado.

IV- Monitoramento e controle:

a) construir cadastro único dos geradores de resíduos industriais;

b) construir cadastro dos processadores licenciados locais;

d) criar norma municipal para reger os procedimentos de controle e de fiscalização;

e) sempre que necessário, exigir os manifestos de resíduos do gerador, do transportador ou da destinação final dos resíduos;

f) integrar o Sistema Municipal de Informações de resíduos com o sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

fiscalização aqui proposto, com as informações dos manifestos e dos inventários de resíduos das empresas fiscalizadas.

SEÇÃO XXII
RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

ARTIGO 107- Para efeito deste Plano, resíduos especiais são exclusivamente os pneumáticos, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos (REE) inservíveis, lâmpadas e óleos lubrificantes.

(a) - Resíduos de Pneus

Por gerar graves problemas ambientais os pneus depois de usados deverão ter a sua destinação e disposição adequadas e não poderão ser deixados em locais impróprios (sujeitos a chuvas), pois podem acumular água e promover a proliferação de mosquitos vetores de doenças.

Depois de usados, os pneus não poderão ser encaminhados para os aterros convencionais, pois poderão desestabilizá-lo em função dos vazios que provocam na massa de resíduos e se forem incinerados, deverão ter um tratamento adequado pois a queima da borracha produz materiais particulados e gases tóxicos.

ARTIGO 108 - Conforme disposto na Resolução CONAMA nº 416/09, no Brasil ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos (sendo considerado um dos casos de maior sucesso da adoção das práticas inerentes à política de logística reversa das indústrias no País).

Parágrafo único - Os pneus deverão ser encaminhados para os locais de ponto de recepção e posteriormente coletados por empresas especializadas na reciclagem desses produtos e transportados para destinos ambientalmente adequados.

Constituem metas e prazos para a implementação da gestão dos resíduos especiais/pneus gerados em FRONTEIRAS:

I - Até junho/2015: reduzir a disposição irregular de pneus na cidade em 50%;

II- Até dezembro/2015: reduzir a disposição irregular de pneus na cidade em 100%.

ARTIGO 110 - Integram a gestão de resíduos especiais/pneus gerados em FRONTEIRAS, os seguintes agentes:

I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS;

II- Operadores da coleta;

III- Processadores e transportadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



IV - Empresas parceiras.

ARTIGO 111- Constituem instrumentos de gestão para a elaboração de planos e gerenciamento de resíduos especiais/pneus gerados:

I- Instrumentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto, e especificamente a Resolução CONAMA nº 416/09.

II- Instalações Físicas:

a) a entrega voluntária de pneus será realizada no PEV instalado em local apropriado;

III- Equipamentos:

a) manter e otimizar a estrutura física e a capacidade de armazenamento do PEV existente;

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) manter equipe capacitada trabalhando no PEV, registrar os recebimentos e coletas realizadas na unidade operacional;

b) fiscalizar diariamente as vias da cidade a fim de localizar disposições irregulares e identificar os possíveis autores.

(b) - Resíduos de Pilhas e baterias

Conforme preceitua a Resolução CONAMA nº 401/2008, os fabricantes, comerciantes, importadores e a rede de assistência técnica autorizada serão responsáveis pela coleta, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento, destinação e disposição final de pilhas e baterias.

Considerando as características tóxicas e poluidoras dessa tipologia de resíduos, que deverá ser tratada como resíduo Classe I, será necessária uma intensa campanha de educação ambiental junto à população.

A população deverá ser informada e orientada de como e onde dispor as pilhas e baterias utilizadas, possibilitando assim a correta destinação e disposição finais de 100% das pilhas e baterias consumidas em FRONTEIRAS até dezembro/2014.

Integram a gestão de resíduos especiais/pilhas e baterias os seguintes agentes:

I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS e Secretarias Municipais envolvidas;

II- Operadores da coleta;

III- Sindicato dos lojistas e revendedores; Representantes das indústrias e dos importadores;

IV- Transportadores.

ARTIGO 112 - Constituem instrumentos de Gestão para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos especiais/pilhas e baterias gerados no município de FRONTEIRAS:

I- Instrumentos Legais:

a) observar e cumprir a legislação ambiental existente que rege o assunto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

especificamente a Resolução CONAMA nº 401/2008, que atribui a responsabilidade da coleta, do acondicionamento, do transporte, destinação e disposição final de pilhas e baterias.

II- Instalações Físicas:

a) estimular o armazenamento adequado para posterior coleta seletiva das pilhas e baterias nos pontos de coleta, nos revendedores, no comércio, nos PEVs, enfim, na rede de pontos disponibilizados para a população na cidade; III- Equipamentos:

a) disponibilizar recipientes adequados para a recepção e o transporte desses materiais.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) além de garantir o controle sobre o encaminhamento desses resíduos para uma correta destinação e disposição finais através dos agentes responsáveis, a rede de pontos de entrega desses materiais disponibilizados para a população deverá ter um controle semanal ou mensal de recebimento de pilhas e baterias para a devida divulgação.

(c) - Resíduos de Lâmpadas Fluorescente

As Lâmpadas fluorescentes quando quebradas, queimadas ou enterradas liberam mercúrio (tóxico para o sistema nervoso humano), o que também as tornam sujeitas à disposição final em aterro industrial como resíduos perigosos Classe I.

Desde o recebimento das lâmpadas, após o fim da sua vida útil, até o seu envio para reaproveitamento dos materiais descontaminados em outros ciclos produtivos pelos agentes responsáveis de acordo com a RDC nº 401/2008, será obrigatório dar destinação e disposição final ambientalmente adequada a estes resíduos.

Implantado, há anos, em alguns Estados do país, o procedimento para a coleta e a reciclagem dessas lâmpadas, funcionará nos moldes de um processo de logística reversa.

O plano consistirá na criação de um processo de gestão desses resíduos, responsável pela integração operacional dos pontos de recepção e de coleta com os transportadores e com as empresas recicladoras habilitadas.

ARTIGO 113 - Os geradores de resíduos de lâmpadas fluorescente tem por objetivo as seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- I- Além de fiscalização e controle do correto encaminhamento desses resíduos para uma destinação e disposição finais adequadas, promover parcerias para a divulgação de pontos de entrega dessas lâmpadas para a população;
- II- Zerar os descartes irregulares através de campanha de informação e de conscientização da população acerca do correto manejo deste tipo de resíduo e alertando-a para os perigos advindos do seu descarte de forma irregular;
- III- Incentivar os processos de implementação da logística reversa entre todos os agentes que participam da cadeia produtiva e comercial desses resíduos em FRONTEIRAS.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE LIMPEZA URBANA

SEÇÃO I

VARRIÇÃO

ARTIGO 114- Os Serviços Públicos de Varrição, Limpeza e Manejo tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I- O pleno cumprimento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, do Plano de Coleta de RSUD e do Plano de Varrição de Logradouros existentes, de forma a atender toda a cidade de maneira progressiva, acompanhando a evolução da implementação das melhorias urbanas como o asfaltamento de vias e a urbanização de logradouros;
- II- Definir cronograma especial de limpeza para áreas críticas da cidade, como em locais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais preventivamente aos períodos de chuvas, em pontos de interesse público e em vias principais com grande fluxo de pedestres e de veículos;
- III- Considerando a contínua geração dos resíduos e a necessária manutenção da limpeza dos logradouros públicos, reduzir os custos dos serviços de varrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



Para implementação da gestão dos resíduos de varrição, limpeza e manejo, deverão ser cumpridas as seguintes metas e prazos:

- I– Até junho/2015: perspectiva de ampliação de 100% de implantação da varrição nas regiões da cidade com necessidade de periodicidade diária;
- II– Até junho/2015: 100% de implantação da varrição nas regiões da cidade com necessidade de periodicidade alternada;
- III– Até dezembro/2014: estabelecimento de cronograma para aumentar gradativamente a abrangência do serviço, estabelecendo uma frequência diferenciada (1x, 2x, 3x por semana e mutirões de limpeza) dos serviços de varrição na cidade com relação às necessidades e às características das diferentes regiões da cidade que ainda não possuem varrição diária ou alternada.

ARTIGO 115- Competem aos agentes municipais envolvidos na gestão as seguintes iniciativas:

- I- Secretaria de infraestrutura: Disponibilizar equipe técnica capacitada para controlar, organizar e fiscalizar a execução dos serviços de varrição, de limpeza e de manejo de resíduos sólidos urbanos em todas as regiões da cidade, além de disponibilizar equipes de trabalhadores, fornecendo ferramentas, equipamentos de trabalho e de proteção individual (EPI) adequados aos serviços, além de veículos suficientes e adequados para o complemento da execução dos serviços acima elencados;
- II– Prefeitura ou Empresa Concessionária: Executar os serviços de limpeza previstos de forma ambientalmente adequada e satisfatória para a população.

ARTIGO 116- As fases complementares dos serviços acima elencados são o correto acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços públicos de varrição, limpeza e manejo, assim como a efetiva coleta e o consequente transporte dos mesmos para uma destinação e disposição finais ambientalmente adequada.

ARTIGO 117- A varrição manual de vias públicas compreenderá o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos espalhados pelas sarjetas de ruas e de passeios públicos fronteiricos aos meios fios, áreas e praças públicas, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



esvaziamento de papeleiras e a destinação e disposição finais ambientalmente adequada.

Parágrafo único - Deverão ser disponibilizados pelo Município caminhões adequados para o recolhimento, destinação e disposição finais ambientalmente adequada.

ARTIGO 118- A frequência da varrição manual de vias públicas compreenderá o seguinte horário de varrição:

I – Os horários de varrição serão:

II – O planejamento dos espaços físicos a serem varridos, será realizado periodicamente, de acordo com a planta da cidade e necessidade da limpeza.

ARTIGO 119- Para a elaboração de planos de gerenciamento dos resíduos da varrição manual de vias públicas serão necessários:

I- Instalações Físicas:

- a) fornecer aos trabalhadores local adequado para as necessidades diárias de higiene e de alimentação;
- b) dispor e dar manutenção a lixeiras e a papeleiras em pontos de grande fluxo de pedestres;
- c) fornecer aos trabalhadores ferramentas, equipamentos de trabalho e de proteção individual;
- d) investigar possibilidades de mecanização dos serviços.

II- Monitoramento, Controle e Fiscalização:

- a) implantar controle de varrição;
- b) implantar dispositivo de rastreamento nos veículos transportadores, públicos ou privados, a serviço da varrição;
- c) dar publicidade da ação de varrição e a programação dos locais e horários a serem varridos dentro de cada distrito;

III- Prazos e metas para a implantação de aparelhos de suporte ao serviço de varrição das vias e logradouros públicos:

- a) até junho/2015: colocação de 20 papeleiras de 30 litros
- b) até dezembro de 2015: a mesma quantidade definida na alínea a;



SEÇÃO II

LIMPEZA CORRETIVA

ARTIGO 120- A limpeza corretiva é a ação realizada pelo poder público municipal em locais de disposição irregular de resíduos sólidos quando o responsável não é identificado.

ARTIGO 121- O serviço público de limpeza corretiva tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

I- Reformular a frequência de execução dos serviços em determinados locais sempre que se fizer necessário;

II- Através do aumento da fiscalização e do monitoramento, reduzir o número de pontos viciados de descargas irregulares constantes, assim como o aumento da frequência da limpeza corretiva e pela urbanização desses pontos.

III- Modernizar os instrumentos de controle e de fiscalização das descargas irregulares, agregando tecnologia de informação;

IV- Informar a população quanto à necessidade de manutenção da limpeza em áreas públicas e incentivar a colaboração de todos com a execução dessa árdua tarefa.

ARTIGO 122- Constituem metas e prazos para implementação de aparelhos para dar o suporte à ações de redução da limpeza corretiva de todas as tipologias de resíduos:

a) implantação de três centros de transbordo nos pontos de atual disposição irregular, para transferência semanal pela Prefeitura, para o local definitivo de disposição final;

b) implantação de 20 caixas metálicas estacionárias de 5m³ em vias e logradouros públicos até dezembro/2015;

ARTIGO 123 - O monitoramento, o controle e a fiscalização, além da imprescindível colaboração da população quanto às denúncias e às comunicações realizadas sobre as descargas irregulares serão fatores relevantes para a eficiência desta ação de limpeza, assim como:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- a) o mapeamento dos pontos viciados de descargas irregulares em toda a cidade, que deverão ser monitorados diariamente por funcionários do serviço de limpeza urbana;
- b) a implantação de dispositivo de rastreamento nos veículos transportadores, públicos ou privados, a serviço da limpeza corretiva, visando o controle e a rápida localização dos mesmos;
- c) a fiscalização dos transportadores a serviço de geradores privados;
- d) o Município disponibilizará um serviço de atendimento à população, para que a mesma possa oferecer denúncias referentes a despejos irregulares com maior facilidade, proporcionando uma maior agilidade para a verificação e para o equacionamento das irregularidades.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES

ARTIGO 124 - A coleta e o transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, exceto os provenientes da varrição manual, contará em sua operação com guarnição de um motorista e quatro coletores por caminhão compactador, além de transportar ferramentas adequadas ao auxílio do serviço, sendo estas compostas de no mínimo duas pás e duas vassouras por veículo.

§ 1º Os veículos e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e de proteção exigidos na legislação, inclusive os veículos reservas, com lavagem diária da caixa compactadora.

§ 2º Os veículos de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos deverão trazer, além das placas regulamentares, identificação, sinalizações de segurança. A secretaria deve disponibilizar um número de telefone para informações, sugestões e reclamações.

ARTIGO 125 - Os serviços de coleta de resíduos do tipo domiciliar deverão ser executados três dias por semana, em toda a área urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

SEÇÃO V

COLETA DIFERENCIADA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

GERADOS EM

ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

ARTIGO 126 - Em locais inacessíveis aos veículos coletores de resíduos serão executadas as coletas manuais e os resíduos coletados serão conduzidos até as caçambas metálicas a serem instaladas em locais acessíveis aos veículos.

§ 1º Deverão ser distribuídas na cidade um total de três caçambas metálicas de 5,0m³ destinadas à disposição de entulhos e resíduos do tipo domiciliar por parte da população de localidades de difícil acesso e em comunidades carentes.

§ 2º Sempre que necessário, as caçambas metálicas de 5,0m³ serão lavadas, desodorizadas e reparadas ou substituídas, se identificada a necessidade pela fiscalização.

ARTIGO 127 - Os serviços deverão ser executados em dias alternados, exceto em domingos e feriados, em toda a área urbana.

I- Horário de trabalho/:

a) 1º período: 7:00 h às 11:00 h;

b) 2º período: 13:00 h às 17:00 h.

CAPÍTULO IX

OUTROS ASPECTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS

SÓLIDOS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 128 - A operação de célula sanitária no Aterro Controlado de FRONTEIRAS, será executada de acordo com as regras a seguir dispostas:

I- Recepção, descarga dentro da vala, na frente de operação, espalhamento e compactação com trator de esteira, em camadas de espessura uniforme, com inclinação superficial mínima de 2% em direção aos bordos da camada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

II- Recobrimento semanal dos resíduos sólidos compactados com o emprego de solo argiloso, com espessura de no mínimo 10 cm (camada intermediária) sendo que a altura entre as camadas intermediárias será de 0,5 a 1,0 m.

III- Manter isenta de sujeiras e prolongar os drenos verticais de interligação das redes de drenagem de gases;

IV - Executar ao longo do tempo modificações na rede de drenagem de águas superficiais de forma que essas águas sejam direcionadas diretamente para fora do aterro sem passar pelo interior da célula, conforme evolução das áreas de disposição;

V- Executar limpeza semanal das calhas e caixas de passagem do sistema de drenagem pluvial para evitar que esse sistema opere de forma inadequada;

VI- Emitir relatório mensal com movimentação discriminada das atividades realizadas e com registro fotográfico;

VII- Realizar manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos e instalações existentes do sistema de efluentes de líquidos percolados (chorume), para evitar que o mesmo fique inoperante;

VIII- Realizar o controle de vetores, garantindo o recobrimento semanal dos resíduos sólidos dispostos, visando inibir a presença de ratos e baratas;

IX- Executar o cercamento de toda a área do aterro, para evitar a presença de animais domésticos;

X- Não permitir a presença de catadores de lixo na frente de vazamento;

XI- Garantir a manutenção geral da área, com aspersão de águas nas vias de serviço quando necessário, limpeza do resíduo leve, que porventura o vento possa carrear para as áreas vegetadas e manutenção das vias de acesso sempre em boas condições de trafegabilidade.

Parágrafo único - Todo o chorume produzido deverá ser canalizado para o ponto de captação existente de onde segue pela rede exclusiva de chorume, transportando o efluente líquido para a lagoa apropriada, onde evaporará. Havendo mais produção de chorume do que a evaporação, este será bombeado e aspedido de volta na vala de resíduos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



SEÇÃO II

DA OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE FRONTEIRAS

ARTIGO 129- O Aterro Controlado de FRONTEIRAS será implantado em terreno a ser adquirido para fim específico e que obedeça características técnicas definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos Não se encontrando em área de proteção ambiental e nem com restrição urbana.

§ 1º - O local onde será instalado o Aterro Controlado será distante de aglomerado populacional, entretanto, seu acesso será fácil, em toda época do ano.

§ 2º - Deverá ser emitida Licença Ambiental e de Operação.

SEÇÃO III

**DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO ATERRO
CONTROLADO DE FRONTEIRAS**

ARTIGO 130- A área do antigo lixão de FRONTEIRAS será reflorestada com vegetação nativa da caatinga. Constantemente serão executadas inspeções visuais periódicas de prevenção de fogo, e para a identificação e o acompanhamento de possíveis recalques diferenciais e totais decorrentes da estabilização da matéria orgânica e das poropressões de gases e de efluentes líquidos no interior da massa de resíduos ou até por alterações provocadas por chuvas, os quais deverão ser corrigidos de forma imediata.

§ 1º - O sistema de aceiros existentes e mantidos permitirá a circulação sem prejuízo da recuperação da vegetação e a drenagem é permanente, visando garantir a infiltração das águas pluviais, e o excedente para fora da massa de resíduos já aterrados.

§ 2ª - A vegetação na área deverá ser mantida através da preservação.



SEÇÃO IV

DISPOSIÇÃO FINAL - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

DOMICILIARES

ARTIGO 131- A projeção feita sobre a vida útil do futuro Aterro Controlado de FRONTEIRAS indicou que mantendo-se a operação de destinação e disposição final atual como referência, a capacidade operacional será até o ano de 2025, não se descartando a possibilidade de sua capacidade se estender até 2035, em detrimento das melhorias que vem sendo executadas, resultando no aumento da capacidade por metro quadrado de disposição. No entanto, não se pode deixar de considerar duas prováveis variáveis nesta projeção:

I- A projeção de um aumento da geração de resíduos sólidos urbanos por parte da população de FRONTEIRAS atrelado ao desenvolvimento da cidade tanto pelo aspecto de crescimento econômico dos seus habitantes, assim como na contínua expansão do setor imobiliário, que contribuirá para a redução do tempo de vida útil do ACFS;

II- Uma diminuição do volume de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade e que serão encaminhados para o ACFS, e o aumento do percentual dos resíduos recicláveis, passando o aterro a receber apenas os rejeitos destes resíduos sólidos urbanos uma vez adotados os princípios estabelecidos no presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ARTIGO 132- A gestão sobre a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares tem por finalidade as seguintes ações estratégicas:

I- Aproveitar ao máximo as áreas e espaços existentes, considerando o emprego de novas tecnologias de processamento e de manejo dos resíduos sólidos urbanos caso necessário;

II- Aplicação das metas de manejo diferenciado dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e orgânicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

III- Estender a vida útil do ACFS até o ano de 2025 e se possível até 2035, com a implantação de procedimentos de não geração e de redução da geração de resíduos sólidos urbanos, também incorporados aos procedimentos de coleta seletiva de recicláveis, de processos de recuperação energética a partir dos resíduos, da reutilização e da reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, tudo visando à obtenção de uma redução do volume de rejeitos que irão para o Aterro.

ARTIGO 133- Constituem metas e prazos para a gestão sobre a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares:

I – 2014 a 2015: Cumprimento das metas definidas para cada tipologia de resíduos sólidos urbanos deste Plano;

II – Até dezembro de 2015: Relatório de estudos acerca de novas tecnologias para o tratamento e para a redução volumétrica dos resíduos sólidos, além de novas técnicas agregadas à disposição final em Aterro Controlado;

III – 2015 : Pleno funcionamento do Aterro Controlado de FRONTEIRAS.

ARTIGO 134- Competem aos agentes municipais envolvidos na gestão da disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares as seguintes iniciativas:

I- Órgãos municipais - Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS:

a) deverá apoiar-se em processos de capacitação profissional contínua e no conhecimento de novas tecnologias de tratamento de resíduos com a finalidade de atendimento das novas exigências advindas da PNRS, visando a efetiva redução de forma contínua e progressiva do volume de resíduos sólidos urbanos encaminhados para destinação e disposição finais no Aterro Controlado;

b) operar o Aterro Controlado de FRONTEIRAS conforme a legislação ambiental vigente e atender na sua totalidade as condicionantes da Licença de Operação do empreendimento;

c) monitoramento, fiscalização e controle de todos os serviços a serem executados no Aterro Controlado de FRONTEIRAS.

SEÇÃO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

**DA DISPOSIÇÃO FINAL - RESÍDUOS CLASSE A DA
CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)**

ARTIGO 135- Os resíduos da construção civil podem ser dispostos em áreas degradadas, através de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), como por exemplo as crateras de emprestimo de cascalho, utilizado até mesmo pela Prefeitura, para pavimentação urbana. Podem também serem processados e transformados em matéria prima, destinando-se a empregos diversos pertinentes, conforme a Resolução CONAMA 307/2002, devendo:

- I- Existir um pátio de armazenamento do material beneficiado, com dimensões suficientes para o armazenamento diário de pelo menos 300m³ de material.
- II- A unidade a ser implantada ter uma capacidade mínima de operação de 2m³/hora ou de 2 toneladas/hora.
- III- O projeto executivo deste sistema de beneficiamento de RCC ser submetido ao licenciamento ambiental do órgão ambiental estadual.

ARTIGO 136- A disposição final dos resíduos classe A de RCC tem por finalidades as seguintes ações estratégicas:

- I- Realizar o correto manejo de RCC Classe A, de responsabilidade pública, de acordo com a PNRS e o presente Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- II- Garantir a disponibilização de áreas físicas para aterro desafetadas (áreas de reserva de material para utilização futura, segundo resolução CONAMA 307/2002) e em conformidade com o Plano Diretor Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a Lei de Uso de Ocupação do Solo, ou soluções alternativas de âmbito regional com outros municípios;
- III- Implantação das metas definidas para cada tipologia de resíduo;
- IV- Identificação, licenciamento e operação de áreas para disposição final de RCC com o intuito de provocar o oferecimento e/ou surgimento de espaços com baixo potencial construtivo ou com localização pouco atrativa para algumas atividades econômicas, mas que serão ideais para este tipo de operação.

Integram a gestão dos resíduos classe A de RCC gerados em FRONTEIRAS os seguintes agentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS e Secretarias envolvidas;

II- Detentores de áreas físicas no município adequadas para as operações com RCC.

ARTIGO 137- São instrumentos de gestão sobre resíduos classe A de RCC gerados em FRONTEIRAS:

I- Normas e procedimentos Legais:

a) aplicar a Resolução CONAMA 307/2002 para áreas de preservação de material para utilização futura;

b) cumprir os preceitos contidos em Lei Municipal.

II- Instalações Físicas:

a) conforme previsto no Projeto Executivo do sistema de beneficiamento de RCC.

III- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) cumprir integralmente os preceitos legais contidos em Lei Municipal.

ARTIGO 138- Constituem metas e prazos para a disposição final dos resíduos classe A de RCC e RCD:

I- Até junho de 2015 - Disposição em áreas degradadas.

II- Até dezembro de 2016 - Projeto, Implantação e Operação de unidade de beneficiamento de resíduos.

CAPÍTULO X

REGRAMENTO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO

ARTIGO 139- Os Planos de Gerenciamento são instrumentos de trabalho para os grandes geradores no tocante ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados, mas também são instrumentos de monitoramento e de fiscalização das atividades por eles realizadas por parte do poder público. Assim, devem ser elaborados de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e monitorados por meio das metas elaboradas para o cumprimento dos deveres relacionados ao tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



SEÇÃO I

**RESÍDUOS DE SANEAMENTO; RESÍDUOS INDUSTRIAIS; DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE; DOMICILIARES; CONSTRUÇÃO CIVIL;
PERIGOSOS E GRANDES GERADORES.**

ARTIGO 140- A disposição final dos resíduos de saneamento, resíduos industriais, dos serviços de saúde, domiciliares, construção civil, perigosos e grandes geradores, tem por finalidades os seguintes objetivos específicos:

- I- Atividades obrigadas pela PNRS à elaboração de Planos de Gerenciamento: mobilização dos geradores, públicos ou privados, estarão sujeitas à elaboração de Planos de Gerenciamento visando estabelecer uma simetria de informações entre os gestores públicos da política de resíduos e os geradores, fator de ajuste das expectativas quanto a prazos, ao cumprimento de metas e observação das responsabilidades e demais exigências da Política Nacional de Resíduos sólidos;
- II- Estruturar e publicar conjunto de regras para o gerenciamento dos resíduos produzidos por grandes geradores; diretrizes para transporte e destinação adequados.

ARTIGO 141- Constituem metas e prazos para o regramento dos resíduos de saneamento, resíduos industriais, dos serviços de saúde, domiciliares, construção civil, perigosos e grandes geradores:

- I- Até dezembro/2015 - Elaboração do "Procedimento Municipal para a Mobilidade das Cargas Perigosas" no município;
- III- Até dezembro/2015 - Implantação do sistema de informações e de cadastros de atividades geradoras de resíduos no município de FRONTEIRAS, além da apresentação de seus Planos de Gerenciamento.

ARTIGO 142- Integram a gestão dos resíduos de saneamento, resíduos industriais, dos serviços de saúde, domiciliares, construção civil, perigosos e de grandes geradores em FRONTEIRAS os seguintes agentes:

- I- Órgãos municipais: Prefeitura de FRONTEIRAS, Secretarias Municipais e Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

auxiliando no desenvolvimento de uma consciência crítica em todos os cidadãos agentes ambientais preocupados em desenvolver os 5 Rs (reduzir, reutilizar, reciclar, recusar e repensar sobre nossos hábitos de consumo e de descarte de resíduos sólidos);

VI- Preparar os jovens de hoje para enfrentar as dificuldades futuras visando um desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 144- Constituem metas e prazos para implementação do programa municipal de educação ambiental:

I- Até junho de 2015 – Elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental - PMEIA;

II- Até junho de 2015- Criação de agenda de eventos relacionados com Educação Ambiental no município;

III- Até dezembro de 2015 - Realização de Conferência Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 145- Integram a gestão do programa municipal de educação ambiental os seguintes agentes:

I- Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental (GTEA): Secretarias Municipais e Estaduais pertinentes;

II- Operadores da coleta e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

III- Entidades de representação profissional e de empresas;

IV- Universidades: provocar os ambientes acadêmicos a produzir debates e metodologia para que a Educação Ambiental ganhe espaço de reflexão e formação, com produção de conhecimento;

V- Órgãos de comunicação: fomentar através das várias mídias disponíveis, locais e regionais, a valorização de campanhas de conscientização e de multiplicação dos conceitos e das práticas sustentáveis, não apenas para a questão dos resíduos sólidos.

ARTIGO 146- São instrumentos de gestão para a implementação do programa municipal de educação ambiental:

I- Normas e procedimentos Legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

a) manter e fortalecer o GTEA - Grupo de Trabalho Intersectorial de Educação Ambiental, no sentido de torná-lo permanente, valorizando-o como referência do programa;

b) elaborar Plano Estratégico de Educação Ambiental para Resíduos Sólidos;

c) cumprir a Política Nacional de Educação Ambiental;

II- Instalações Físicas:

a) adotar posturas criativas de ocupação dos espaços para transmitir conceitos e diretrizes da política de resíduos, que poderão ser replicadas em outros ambientes, não só eventuais, mas também naqueles de vivência cotidiana, onde se pretende difundir o debate, a formação e a ampliação do conhecimento, como em escolas, por exemplo;

b) criar espaços educativos para visitação, utilizando o expediente dos cenários, de exposições (fotográficas, de objetos e ferramentas, dados históricos), de projeção de vídeos, nas unidades municipais que trabalham com o manejo de resíduos sólidos.

III- Equipamentos:

a) incentivar o mundo corporativo, escolas particulares, o sistema "S" (Sesc, Senai, Senac), redes de comércio, a adotarem uma postura de incentivo e de participação no processo de disseminação da educação ambiental;

b) contribuir com equipamentos como projetores, aparelhos de CD e de som por intermédio de parcerias com instituições de ensino e organizações sociais a fim de promover a disseminação dos conceitos educativos sobre os hábitos da sociedade diante dos resíduos sólidos.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

a) investir na formação do agente fiscalizador e licenciador municipal para práticas de esclarecimento, de informação e de educação, que precedam as ações meramente punitivas e fiscais.

V- Estratégias de comunicação:

a) produzir eventos, publicações, exposições, vídeos e outras mídias com a temática dos resíduos sólidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

b) elaborar ampla campanha de divulgação que insira o tema "Educação Ambiental" no centro das atenções em FRONTEIRAS: na escola, no comércio, na indústria, nos locais de trabalho em geral, no lazer, nos parques, nas ruas, nos condomínios, nos serviços públicos e privados, no transporte público, nos espaços públicos de grande circulação de pessoas, dentre outros.

c) incentivar a produção cultural sobre a temática dos resíduos por intermédio de concursos de vídeos, exposições, palestras, oficinas de trabalhos manuais em ambientes públicos, trabalhos acadêmicos, dentre outros;

d) promover evento público para o lançamento do Programa Municipal de Educação Ambiental, com produção de documento guia a ser distribuído com antecedência aos mais diversos setores da comunidade, acompanhado de campanha de divulgação, preparando para o debate e para a construção de uma agenda de Educação Ambiental no Município de FRONTEIRAS.

SEÇÃO III**INICIATIVAS EM PARCERIA**

ARTIGO 147- As parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ganham destaque e consistem em adotar ações estratégicas para alcançar o seguintes objetivos:

I- Capacitar os catadores com ênfase na autonomia e na emancipação voltadas ao apoio e ao fomento, à organização produtiva dos catadores, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, da reutilização e da reciclagem por meio de uma atuação competente e com maior visibilidade desse segmento;

II- Incentivar parcerias entre organizações de trabalhadores e a iniciativa privada para que haja aproximação das associações e cooperativas com o setor privado, onde atuam os grandes geradores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e obtenção de ganho de escala ao trabalho das associações e cooperativas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



incluí-las na dinâmica dos arranjos econômicos dos setores responsáveis por grande parte da atividade industrial e comercial geradoras daqueles materiais;

III - Incluir as organizações de catadores nos debates acerca dos assuntos relacionados com educação ambiental, gerenciamento de resíduos e processos de gestão com foco em resíduos sólidos urbanos;

IV- Fortalecer as organizações de catadores de materiais recicláveis para a autogestão, devendo a PMG, através das suas representações de secretarias municipais e de autarquias, como agentes públicos, ser o braço institucional junto ao Ministério do Meio Ambiente para o credenciamento das cooperativas e das associações de trabalhadores às linhas de crédito especiais, e para apoiar projetos voltados à institucionalização e ao fortalecimento de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - Contemplar recursos para viabilizar a participação dos catadores nas atividades de intercâmbio, inclusive para custeio de despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos participantes, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente;

VI- Estimular o intercâmbio entre as associações e cooperativas.

ARTIGO 148 - Constituem metas e prazos para a implementação de parcerias com associações e cooperativas:

I- junho de 2015: cadastramento de empresas que atuam na área de beneficiamento, processamento, transformação, comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis;

II- dezembro de 2015: formalização de parcerias entre os agentes relacionados ao processo de gestão integrada municipal de resíduos sólidos urbanos de caráter público e privado com as organizações de catadores devidamente regularizadas no município, com a consequente divulgação das mesmas para a população através dos meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO 139 - Integram o processo de gestão integrada municipal de resíduos sólidos urbanos de caráter público e privado os seguintes agentes:

I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS;

II- Trabalhadores catadores; cooperativas e organizações de trabalhadores;

III- Organizações de catadores já existentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

IV- Iniciativa privada;

V- Compradores da indústria de transformação;

VI- Instituições de ensino.

ARTIGO 150- São instrumentos de gestão para a implementação de parcerias com cooperativas:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

- a) integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento;
- b) elaborar projeto de ações que inclua capacitação, formação e assessoria técnica; parcerias com cooperativas; aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva; implantação de infraestrutura física; organização e apoio a redes de comercialização; fortalecimento da participação do catador nas cadeias de reciclagem; desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho com materiais reutilizáveis e recicláveis e abertura de linhas de crédito para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores.

II- Instalações Físicas:

- a) promover e integrar as ações dos catadores por intermédio da implantação e da adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) Dotar a Cooperativa ou Associação de Catadores, observadas as normas legais aplicáveis, de infraestrutura necessária para sua efetiva atuação.

III- Equipamentos:

- a) aquisição de equipamentos, máquinas e veículos pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem, que podem ser realizadas com recursos de linhas de crédito.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



- a) levantamento dos trabalhadores e de suas famílias, que atuam na atividade de catar materiais recicláveis no município de FRONTEIRAS com a participação dos assistentes sociais e agentes comunitários de saúde;
- b) o cadastramento das empresas que atuam na área de beneficiamento, processamento, transformação, comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, com atualização constante do cadastro, será imprescindível como ferramenta de compreensão do cenário comercial e de processamento dos materiais recicláveis.

SEÇÃO IV

PARCERIAS – RECICLADORES

ARTIGO 151- As ações estratégicas e objetivos específicos para as parcerias com os recicladores consistem em:

- I- Organizar a atividade das recicladoras da cidade;
- II- Fortalecer e expandir este ramo de atividade no município, com possibilidade de arranjos urbanísticos a serem incentivados e estabelecidos em áreas específicas do território;
- III- Traçar um inventário da dinâmica do setor em FRONTEIRAS de acordo:
 - a) com as tipologias de resíduos;
 - b) com as várias regiões da cidade;
 - c) com a capacidade de processamento e de produção.
- IV- Identificar todas as empresas recicladoras situadas na cidade e em regiões vizinhas;
- V- Identificar suas vocações com descrição das tipologias dos materiais que cada qual processa;
- VI- Buscar a regularização das empresas recicladoras ativas na cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



ARTIGO 152- Constituem metas e prazos para implementação de parcerias com as recicladoras:

I- Até junho de 2015 - Mapeamento das recicladoras na cidade e regiões vizinhas (construção do inventário);

II- Até dezembro de 2015 - Criar mecanismos de sustentabilidade para o segmento, motivando sua inserção nas cadeias produtivas dos diversos materiais;

III - Até dezembro de 2016 - Manter o controle do segmento, motivando o empreendimento com iniciativas de avanço tecnológico, de inclusão social, de boas práticas de gestão econômica e ambiental.

ARTIGO 153- Os agentes que integram a gestão de parcerias com os recicladores, as ações estratégicas e os objetivos específicos neste caso são:

I- Firmar parceria entre a PMFS e as Recicladoras Licenciadas:

a) incentivar a identificação e a sensibilização de espaços no mercado para colocação de produtos reciclados.

II- Instituições Acadêmicas:

a) promover "concurso" sobre design de produtos com materiais recicláveis, nas diversas áreas de atuação com materiais recicláveis e reaproveitáveis com vistas à ampliação da percepção da atividade por parte do mercado consumidor;

b) estimular a inclusão nas grades curriculares das escolas, em todos os níveis, a questão do material reciclável e reaproveitável, seu ciclo estendido de vida, dentre outros.

III- Incentivar parcerias entre recicladores e organizações de catadores;

IV- As empresas recicladoras deverão buscar:

a) qualificação de mão de obra envolvida no setor;

b) incentivar a organização do setor em entidade local própria;

c) incentivar a criação de vínculos das empresas com entidades de representação nacional do setor.

V- Cadeia produtiva dos respectivos materiais:

a) abrir debates locais e regionais, envolvendo as empresas recicladoras, sobre acordos setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

VI- Instituições de Pesquisa:

- a) promover debates sobre novas tecnologias e equipamentos de triagem e de reciclagem;
- b) promover encontros com redes e fontes de difusão científica e tecnológica.

ARTIGO 154- São instrumentos de gestão para a implementação de parcerias com os recicladores:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

- a) definir compatibilidades com outras atividades produtivas e diretrizes de implantação com base no inventário das recicladoras a ser construído;

II- Instalações Físicas:

- a) definir diretrizes para seleção, armazenamento, instalação de equipamentos, áreas para descartes e aprovação de plantas para a atividade;

III- Equipamentos:

- a) produzir, em parceria com entidades representativas do setor, junto ao Sistema Municipal de Informações, um banco de dados com fornecedores de equipamentos para a indústria de recicláveis.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) construir câmaras setoriais de cada especialidade recicladora, promovendo o bom desempenho das empresas licenciadas;
- b) valorizar a boa gestão social, ambiental, econômica e tecnológica.

Parágrafo Único - As Câmaras setoriais terão o papel de capacitação para resgatar a atividade ilegal para a institucionalidade e torná-las instrumento de regulação da atividade em nível local.

SEÇÃO V

PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ARTIGO 155- As ações estratégicas e os objetivos específicos das parcerias com as organizações da sociedade civil consistem em:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

I- Criar em FRONTEIRAS uma cultura de ações, de conhecimento sobre o assunto e de comportamento pró ativo com relação à temática dos resíduos sólidos urbanos;

II- Fortalecer o contato com as diversas organizações da sociedade civil de FRONTEIRAS por intermédio desta temática.

Parágrafo Único - A implementação de parcerias com as organizações da sociedade civil e a implantação da totalidade das ações previstas, serão efetuadas até dezembro de 2014.

ARTIGO 156- Integram a gestão de parcerias com as organizações da sociedade civil:

I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS;

II- Meios de comunicação locais;

III- Associação de moradores de bairro;

IV- Pontos de Cultura;

IV-Conselhos Municipais: Meio Ambiente, Habitação, Educação e Saúde.

ARTIGO 157- São instrumentos de gestão da elaboração de parcerias com as organizações da sociedade civil:

I- Normas e procedimentos Legais:

a) democratizar as informações sobre a ordem legal que rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos de forma acessível a todos.

II- Instalações Físicas:

a) investir na criação de espaço de encontros e de debates, que seja referência para a sociedade civil organizada e, para os vários conselhos municipais com participação da população nas questões ambientais e acerca dos resíduos sólidos urbanos.

III- Equipamentos:

a) equipar o espaço de encontros e debates com acesso ao Sistema Municipal de Informações.

IV- Monitoramento, controle e fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

a) incentivar as comunidades organizadas, entidades de representação da sociedade e conselhos municipais a assumirem o papel de monitorar a qualidade da implantação das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município, exercendo o controle social da mesma.

V- Mobilização Social:

- a) promover processos participativos como Conferências, Seminários, Atividades Culturais, Campanhas de Conscientização e Mobilização para engajamento das Organizações da Sociedade Civil, visando formas criativas de parcerias;
- b) cadastro das Organizações Sociais com identificação do perfil, área de atuação, diferencial temático, público alvo, dentre outros.

SEÇÃO VI

AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 158 - Tendo como principal objetivo a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho até uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, tem como princípios inserir critérios ambientais, desde os investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo.

O Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) consiste na decisão voluntária e tem como diretriz sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, estimulando-os a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental nas atividades administrativas, por meio da adoção de ações que promovam o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, o manejo adequado e a diminuição do volume de resíduos gerados, ações de licitação sustentável/ compras verdes e ainda ao processo de formação continuada dos servidores públicos.

ARTIGO 159- As ações estratégicas e objetivos específicos para a agenda ambiental na administração pública consistem em:

- I- Implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais nos Órgãos Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

II- Exigir mudanças de atitudes e de práticas quanto à responsabilidade socioambiental das atividades administrativas e operacionais nos Órgãos Públicos.

ARTIGO 160 - São instrumentos de gestão para a implementação da agenda ambiental na administração pública:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

- a) programas existentes e projetos de reciclagem;
- b) núcleo permanente de gestão do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.

II- Instalações Físicas:

- a) instalações dos órgãos públicos municipais.

III- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) promover a mudança de cultura em relação à incorporação de critérios socioambientais na atuação dos servidores públicos na Administração Direta e Indireta;
- b) uso racional de recursos / combate ao desperdício – consumo sustentável; gestão de Resíduos; licitações Sustentáveis; construções e reformas sustentáveis; qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho; educação ambiental, mobilização e divulgação.

ARTIGO 161 - As atribuições dos gestores para o monitoramento, o controle e a fiscalização passam por apoiar a criação e a regulamentação da Comissão Gestora da A3P que consistem em:

- a) elaborar diagnósticos ambientais;
- b) definir projetos e atividades a partir dos diagnósticos, priorizando as situações mais críticas;
- c) apoiar e supervisionar as implementações dos programas com vertente ambiental da Prefeitura de FRONTEIRAS;
- d) elaborar o plano de comunicação;
- e) avaliar e monitorar as ações realizadas pelas comissões temáticas e dos agentes ambientais;
- f) elaborar o plano de capacitação e de formação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

SEÇÃO VII

**ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA**

ARTIGO 162 - Os objetivos específicos e as ações estratégicas de recuperação de custos de serviços de limpeza urbana consistem em:

I- Implementar as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, visando a recuperação dos custos pelos serviços públicos prestados no manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos;

II- Desonerar o Poder Público nas atividades de Manejo de Resíduos Sólidos, considerando a sustentabilidade econômico financeira dos serviços;

III- Valorizar a diretriz da responsabilidade compartilhada constante na PNRS como meio de pautar o tema da recuperação de custos;

IV- Onerar a atividade irregular e perigosa, como outra forma de se desonerar o gestor público;

V- Continuar o processo de discussão na cidade sobre a temática dos resíduos sólidos, enfatizando as estratégias para a recuperação de custos do setor público;

VI- Adequar o orçamento público municipal, com referência à forma de cálculo dos valores de cobrança dos contribuintes de FRONTEIRAS (Taxa de coleta imobiliária de lixo/TCLI) relativos ao serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de forma a garantir a sua autossuficiência para custear e subsidiar os referidos serviços de forma plena e transparente, levando-se em conta a sua importância e a sua correlação com as questões ligadas à saúde da população e do meio ambiente.

ARTIGO 163 - Constituem metas e prazos para a recuperação de custos de serviços de limpeza urbana:

I- Até junho de 2015: Promover o debate público sobre a questão, com a realização de oficinas/debates, dentre outros;

II- Até dezembro de 2015: Implementação das diretrizes e normas aprovadas nas oficinas/debates, dentre outros, sobre responsabilidade compartilhada e recuperação de custos para o manejo dos resíduos sólidos no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

III - Até dezembro de 2016: Revisar e propor a adequação da forma de cobrança da população através da TCLI referente ao custeio dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de forma a cobrar menos daqueles que efetivamente estiverem praticando a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem dos RSU, e cobrar mais daqueles que geram resíduos sólidos urbanos em quantidades e volumes acima dos valores de referência de Lei Municipal que trata do assunto, dentro da lógica do poluidor pagador, ou seja, do gerador pagador.

ARTIGO 164 - Integram a gestão para as ações estratégicas de recuperação de custos de serviços de limpeza urbana de FRONTEIRAS os seguintes agentes:

I- Prefeitura de FRONTEIRAS e Secretarias envolvidas;

II- Sociedade Civil Organizada;

III- Entidades representativas das diversas atividades econômicas no Município;

IV- Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

ARTIGO 165 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação de custos dos serviços prestados em regime de eficiência na limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo cobrado taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

ARTIGO 166 - Os objetivos específicos e as ações estratégicas dos aspectos econômicos e sociais consistem em:

I- Incentivar geradores em geral a adotarem soluções técnicas em grande escala para redução do volume de resíduos gerados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



II- Abrir debate sobre os aspectos dos processos de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada, visando definir as responsabilidades de cada agente nesse processo – público e privado – com relação a aterros sanitários convencionais; aterros sanitários energéticos; além dos níveis de investimentos necessários para cada processo e quais os adequados para cada caso e situação.

ARTIGO 167 - São instrumentos de gestão dos aspectos econômicos e sociais:

I- Monitoramento, controle e fiscalização:

- a) fiscalização Inteligente: Implantar infraestrutura de monitoramento, de controle e de fiscalização via satélite a fim de que se consiga um maior rigor na localização e no mapeamento de disposições irregulares, identificar os responsáveis e assim onerar o infrator e não o Poder Público com o despejo ilegal (por vezes produtos perigosos à saúde humana) em vias e logradouros públicos do município e região;
- b) construir parceria consistente com o Órgão Ambiental Estadual (NATURATINS) para o enfrentamento eficaz contra deposições e procedimentos incorretos, ilegais e/ou indevidos com relação a resíduos sólidos urbanos no território do município, com ajuizamento de valores compatíveis com a gravidade dos descartes;
- c) instituir taxa de fiscalização a mandatários, permissionários e concessionários de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares – Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – a preços públicos que poderá estar vinculada aos outros serviços de saneamento básico já taxados.

II- Mecanismos de financiamento desta política:

- a) estabelecer um Fundo Municipal de Meio Ambiente que receba recursos provenientes de Projetos como, por exemplo, Projetos com Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL que poderão ser produzidos em FRONTEIRAS , para efeito de negociação de créditos de carbono; do processo de intensificação da fiscalização das deposições irregulares de cargas inertes ou perigosas, com punição onerosa dos responsáveis e Taxa de Coleta, Tratamento, Destinação e Disposição, referente exclusivamente aos serviços divisíveis – passíveis de serem cobrados dos geradores.

III- Mobilização Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- a) dar continuidade ao processo de debate sobre a temática dos resíduos na Política Nacional com foco no conceito da responsabilidade compartilhada;
- b) realizar oficinas/debates, dentre outros, de forma participativa com a finalidade de mobilizar a cidade, suas instituições e representações da sociedade civil para uma cruzada de conhecimento em torno da temática dos resíduos sólidos como no caso da aplicação dos recursos públicos para atender a todas as demandas para a questão dos resíduos sólidos urbanos no município, que fica a cargo do Poder Público;
- c) expor os custos sociais advindos da forma de como os resíduos sólidos urbanos são tratados com o Poder Público arcando com a maior parte dos custos do manejo, da destinação e disposição finais;
- d) apresentar um cenário futuro onde compartilhar os custos com todos os perfis de geradores (quem gera mais paga mais), responsabilidade compartilhada, o que trará benefícios para todos, com recursos advindos da desoneração do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XII

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 168- O Município de FRONTEIRAS trabalhará a sua Política Municipal de Resíduos Sólidos com a instalação de uma rede de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), que deverá incentivar as parcerias com Associações e Cooperativas de Catadores, para uma coleta seletiva solidária de materiais recicláveis. Aplicará a legislação específica para o regramento dos fluxos dos resíduos da construção e demolição, além de diversas outras iniciativas relativas ao manejo dos resíduos sólidos urbanos. Acompanhará a aplicação da política reversa sempre que pertinente.

ARTIGO 169 - A Política Nacional de Resíduos Sólidos exige protagonismo por parte dos gestores locais na formulação das ações para construção da política e de novas perspectivas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos e devem ser cumpridas com a produção de indicadores, integração de dados e informações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



todo este novo modelo de gestão, através de um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos, que deve:

I- estabelecer integração com outros bancos de dados e outros sistemas de Informações.

II – sistematizar dados dos serviços públicos e privados de resíduos sólidos apoiando o monitoramento, a fiscalização e avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento, inclusive dos sistemas de logística reversa.

III – facilitar a integração do sistema de informações de indicadores local e Estadual com o sistema Nacional.

ARTIGO 170 - A instalação de um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos deverá contribuir para a definição de uma agenda ambiental local/regional e para a construção de uma agenda de discussões acerca dos resíduos sólidos urbanos, que estabeleça nexos entre as várias fontes produtoras e dispersoras de dados sejam elas locais, regionais e no âmbito estadual.

ARTIGO 171 - A instalação de um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos tem por finalidades os seguintes objetivos específicos:

I- Implantar o Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos aderente ao SINIMA (Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente), amigável aos relacionamentos locais e regionais, de modo a democratizar as informações ambientais produzidas na cidade, além de estabelecer indicadores para o monitoramento e a fiscalização do manejo dos resíduos sólidos urbanos;

II- Estabelecer integração entre os sistemas de dados inteligentes e propiciar que se potencialize o papel de Autoridade Ambiental dos gestores públicos em nível local;

III- Eleger um Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos como prioritário na agenda dos problemas ambientais locais, conectado aos sistemas nacionais, ligado ao fato de não haver hoje sistema ou rede que estabeleça nexos entre as várias fontes produtoras e dispersoras de dados sejam elas locais, regionais e em âmbito estadual.

ARTIGO 172 - Compete à Prefeitura Municipal, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos, utilizando a base de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000



dados do Departamento de Informática e de Telecomunicações da Prefeitura de FRONTEIRAS.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais envolvidas, participarão do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos e deverão fornecer os dados e informações solicitadas pelo Gestor do Sistema.

ARTIGO 173- Em nível nacional, o Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos se articulará ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, o instrumento responsável pela gestão da informação no âmbito do SISNAMA, visando o diálogo entre os três entes federativos no âmbito da gestão ambiental compartilhada, coerente com os três eixos estruturantes da política nacional, e estabelecerá:

- I- Desenvolvimento de ferramentas de acesso à informação;
- II- Integração de bancos de dados e de sistemas de informação;
- III- Integração com o controle do fluxo de resíduos sólidos urbanos e os seus instrumentos de controle e de fiscalização;
- IV- Fortalecimento do processo de produção, sistematização e análise de estatísticas e de indicadores relacionados com as atribuições do MMA.

ARTIGO 174 - O Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos é uma ferramenta municipal de acesso público e deverá conter dados ambientais de todos os resíduos gerados no município, cabendo à Prefeitura Municipal a gestão do Sistema, que será alimentado pelas informações da administração pública, possibilitando o cruzamento de informações relativas à gestão pública municipal e gerando indicadores de qualidade importantes para todos os itens abordados:

- I- Parte relevante deste Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos será o manejo dos resíduos sólidos urbanos que deverá representar o seguinte conteúdo mínimo no referido instrumento de trabalho:
 - a) cadastro de transportadores de todas as tipologias de resíduos sólidos urbanos;
 - b) cadastro de receptores de todas as tipologias de resíduos sólidos urbanos;
 - c) cadastro dos grandes geradores de todas as tipologias de resíduos sólidos urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- d) código de rastreamento de veículos por meio de dispositivos eletrônicos;
- e) relatórios mensais dos transportadores, receptores e grandes geradores de resíduos sólidos urbanos;
- f) localização e fluxos dos PEVs;
- g) localização e fluxos das Áreas de Transbordo e de Triagem;
- h) localização e fluxos dos Galpões de Triagem;
- i) localização e fluxos das recicladoras;
- j) planos de gerenciamento dos responsabilizados por lei pela sua elaboração;
- k) quantidades de resíduos encaminhados ao Aterro Controlado;
- l) quantidades de resíduos encaminhados aos Aterros de Inertes;
- m) listagem de agentes em situação irregular;
- n) autuações dos fiscais;
- o) sugestões e reclamações da população;
- p) itinerários e frequência das coletas porta a porta domiciliar e seletiva;
- q) ocorrências da limpeza corretiva;
- r) dados dos sistemas de logística reversa aplicados no município.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá instituir o gerenciamento sobre o SMIRS, para que ocorra a informação e a democratização, potencializando a formação de um sistema de maior abrangência e capacidade de gestão de dados.

ARTIGO 175 - As parcerias com órgãos públicos, fundações, veículos de comunicação, empresas e outros é fator inerente ao sucesso do empreendimento. O Órgão Ambiental a nível Estadual será abordado para parcerias nas questões de licenciamento e de fiscalização; as universidades da cidade serão procuradas para empenho conjunto na formação de profissionais e técnicos envolvidos na gestão ambiental; com o Ministério do Meio Ambiente será buscada a sinergia na formulação e construção de base de dados e análise dos problemas ambientais de nossa cidade; e com os municípios vizinhos será buscada a compreensão estratégica de se pensar a questão ambiental de forma regionalizada.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos pelo seu caráter socioambiental estratégico de monitoramento



e de controle na construção de indicadores de saúde ambiental e humana deverá influir na formação de quem trabalha com ele e na informação de quem vive nos espaços por ele monitorados.

SEÇÃO I

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

ARTIGO 176 - Deverá ser criada uma identidade visual acompanhada de um nome com apelo comunicacional de fácil memorização e identificação.

ARTIGO 177 - Os objetivos específicos e as ações estratégicas do sistema de comunicação consiste:

I- Na criação e na implantação de um Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos, articulado com a base de dados e com o sistema do Departamento de Informática e de Telecomunicações, possibilita cruzar dados sobre ocupação do território e a sua qualidade ambiental, a gestão dos resíduos sólidos urbanos e os dados consolidados da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Meio Ambiente, viabilizando assim uma nova fonte de pesquisa e de percepção dos problemas relacionados com a saúde humana e a do meio ambiente.

II- Apresentação da proposta de convênio com o Ministério do Meio Ambiente visando a implantação do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos;

III- Mobilização dos envolvidos para elaboração de propostas para o Ministério do Meio Ambiente.

ARTIGO 178 - Constituem metas e prazos para a implementação do sistema de comunicação:

I- Até junho de 2015: Elaboração do projeto piloto do sistema Municipal de informação de resíduos sólidos/ SMIRS, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS;

II- Até dezembro de 2015: Produção da proposta de indicadores; apresentação de proposta de convênio com Ministério do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

Até junho de 2015: Implantação do Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos – SMIRS;

IV- Até dezembro de 2015: Revisão dos procedimentos, visando o aperfeiçoamento do SMIRS, em conjunto com a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS.

ARTIGO 179 - Integram a gestão para as ações estratégicas para a implementação do sistema de comunicação os seguintes agentes:

I- Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS:

a) Departamento de Informática e de Telecomunicações;

b) Secretarias Municipais envolvidas.

II- Gestores de informação dos serviços públicos: dos setores da educação, saúde, planejamento, meio ambiente, saneamento e manutenção da cidade;

III- gestor ambiental estadual;

IV- Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA: Fazer com que o Sistema Municipal de Informações de Resíduos Sólidos trabalhe integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos urbanos– SINIR; com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA; no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

ARTIGO 180 - São instrumentos de gestão para a implementação do sistema de comunicação:

I- Instrumentos legais, normas e procedimentos:

a) a Prefeitura Municipal regulamentará o papel do sistema com as suas diretrizes; estrutura de conteúdo; agentes responsáveis pela alimentação do sistema; estrutura gerencial e administrativa; equipe técnica de operação e de manutenção; rede de relações institucionais e tecnológicas, dentre outros.

II- Equipamentos:

a) utilização de um software de geoprocessamento para obtenção de informações espaciais.

III- Monitoramento, controle e fiscalização:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- a) o Gestor do Sistema elaborará relatórios mensais gerais regionalizados provenientes da análise de desempenho para os serviços públicos a partir do sistema;
- b) identificação de indicadores Municipais que tenham relação com os serviços de Limpeza Urbana.

CAPÍTULO XIII

NOVA ESTRUTURA GERENCIAL

ARTIGO 181- Deverá ser implantado um processo de planejamento contínuo e dinâmico para elaborar ações organizadas, integradas, coordenadas e monitoradas para o cumprimento das metas e objetivos técnicos e políticos estabelecidos nesse Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de FRONTEIRAS, propiciando um grau mais elevado de assertividade.

ARTIGO 182 - Para o desenvolvimento do planejamento das atividades e o gerenciamento das mesmas, será necessária a capacitação de uma equipe técnica específica e qualificada, conforme quadro a seguir:

I- Contratação de técnicos com as seguintes formações:

- a) engenharia;
- b) gestão ambiental;
- c) geografia;
- d) gestão pública;
- e) Biologia.

CAPÍTULO XIV

MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

ARTIGO 183 - A fiscalização e o monitoramento são atividades que garantem os bons resultados da implantação das novas medidas adotadas por este Plano.

§ 1º - Existem duas formas de fiscalização e de monitoramento:

a) informativa ou preventiva: que são o contato inicial com o infrator, praticada no sentido de orientar e de informar aos agentes responsáveis pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos, desde os entes públicos até a população, criando condições para que a situação indevida seja regularizada sem punições;

b) punitiva: utilizada quando se esgotaram as possibilidades de orientação e de negociação, onde se faz necessária a aplicação de multa e/ou de outras penalidades cabíveis previstas pela legislação ambiental vigente.

§ 2º - O exercício da fiscalização e do monitoramento garantem a atuação apenas de profissionais habilitados, cadastrados e devidamente capacitados para executarem atividades relacionadas com o manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 3º - A fiscalização, o controle e o monitoramento serão realizados por equipe do quadro de agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS, devidamente legitimados para o exercício destas funções.

CAPÍTULO XV
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ARTIGO 184- A educação ambiental se propõe a atingir a todos os cidadãos, pessoas físicas e jurídicas, através de um processo pedagógico permanente, de preferência através de metodologia participativa, que procura estimular no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, alimentando sua capacidade de captar a origem, a formação e a evolução de problemas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

ARTIGO 185 - Para implantação da educação ambiental será fundamental a formação de uma equipe completa para gerenciar tal atividade composta por equipe de técnicos composta de:

I- Gestor Ambiental;

II- Pedagogo;

III- Assistente de Gestor Público;

IV- Auxiliar Operacional;

V- Estagiários de Nível Superior de áreas relacionadas com resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO XVI

OUIDORIA

ARTIGO 186 - A Ouvidoria é uma central de estabelecimento de diálogo entre a Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS e a população; é um setor que receberá uma demanda de informações, reclamações ou sugestões, sejam elas quais forem a respeito dos serviços prestados pela Prefeitura ou denúncias de procedimentos impróprios para com o manejo dos resíduos sólidos urbanos.

ARTIGO 187 - A ouvidoria será composta por uma equipe com a seguinte composição:

I- Atendentes de Telemarketing;

II- Técnicos em Informática;

III- Assistência em Gestão Pública.

CAPÍTULO XVII

PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

ARTIGO 188 - O programa de coleta seletiva detém equipe responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis gerados no município e será composta por:

I- Engenheiro;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

- II– Biólogo;
- III- Supervisores de coleta seletiva;
- IV- Assistente de Gestão Pública;
- V- Auxiliar Operacional.

CAPÍTULO XVIII

PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

ARTIGO 189 - O Programa de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição deverá deter equipe técnica especializada responsável pela gestão dos RCC e dos RCD composta por:

- I- Engenheiro;
- II- Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- III- Auxiliar Operacional;
- IV- Assistente de Gestão Pública.

CAPÍTULO XIX

PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ARTIGO 190 - O Programa de Gestão de Resíduos Sólidos Domiciliares deverá ser composto por equipe responsável pela gestão dos RSD composta por:

- I- Engenheiro;
- II- Tecnólogo em Gestão Ambiental;
- III- Auxiliares Operacionais;
- IV- Assistente de Gestão Pública.



CAPÍTULO XX

ESTIMATIVAS DE CUSTOS E INVESTIMENTOS

ARTIGO 191 - Os custos decorrentes das definições do Plano Municipal de Resíduos Sólidos abrem uma sequência significativa de itens que devem ser acompanhados de:

- I- Investimentos em obras civis das instalações operacionais necessárias;
- II- Investimentos em equipamentos destinados ao processamento dos resíduos;
- III- Investimentos em maquinário para operações de carga e de transporte;
- IV- Investimentos em instalações para o suporte de ações operacionais e administrativas;
- V- Investimento em recursos humanos;
- VI- Investimento em estrutura de monitoramento e de controle de atividades;
- VII- Investimento em estruturas e veículos para a fiscalização;
- VIII- Investimentos em estruturas para a educação ambiental e a mobilização.

ARTIGO 192 - Na discussão e no preparo das formulações desta Lei, a postura técnica adotada foi:

- a) a de que a legislação nacional, estadual e municipal precisam ser cumpridas;
- b) a coleta seletiva para o correto manejo diferenciado de resíduos sólidos recicláveis tem de ser otimizada;
- c) a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos para Aterros Sanitários tem de ser perseverada e potencializada;
- d) para os Aterros Sanitários somente devem ser encaminhados os rejeitos sólidos urbanos;
- e) a busca pela maximização do reaproveitamento, da reciclagem, da redução da geração, e pela não geração de resíduos sólidos urbanos em nossa cidade.

ARTIGO 193 - O presente Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos terá validade de 20 anos com periodicidade de revisão quadrianual.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AV. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras – Piauí

CNPJ nº 06.553.721/0001-05

CEP nº 64 690 000

ARTIGO 194 - Revogadas as disposições em contrário, presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



Eudes Agripino Ribeiro

Prefeito Municipal.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 21 / 11 / 2014
[Assinatura] Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discussão por 6 votos ^{favor} ~~contra~~ presentes
Sala das Sessões Em, 21 / 11 / 2014
[Assinatura] Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 21 / 11 / 2014
[Assinatura] Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 21 / 11 / 2014
[Assinatura] Secretário